

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 318

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 25 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 652, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 e dá outras providencias.

Decreto n. 653, annullando os decretos ns. 3.128 e 3.129, de 19 de novembro de 1898, e abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.377, que approva uma das alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Rural e Internacional.

Mensagem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 23 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 21 e 22 do corrente, da Directoria do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 23 do corrente — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha—Expediente de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente e expediente de 13 e 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 24 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 652—DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 é fixada em 36.973:646\$021 em ouro e 263.162:276\$044 em papel, assim distribuidos pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços

designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.896:964\$799, a saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica..... 120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.. 36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica—Augmentada de 1:440\$ para consumo de agua..... 101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica..... 33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores 567:000\$000
6. Secretaria do Senado—Augmentada de 396\$ para consumo de agua 321:556\$000
7. Subsidio dos Deputados 1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados—Augmentada: de 17:500\$ por ser elevada a 18:000\$ mensaes a sub-consignação para a publicação dos debates no *Diario Official* e em *Annaes*; e de 432\$ para consumo de agua..... 417:592\$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.... 90:000\$000
10. Secretaria de Estado—Augmentada de 3:000\$ para o pessoal do gabinete do ministro; de 792\$ para consumo de agua, sendo 360\$ da Secretaria, e 432\$ do Deposito Publico.... 358:727\$000
11. Justiça Federal—Augmentada de 216\$ para consumo de agua do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação..... 827:858\$000
12. Justiça do Districto Federal—Eliminada a quantia de 6:720\$ destinada ao pagamento do curador das massas fallidas — Augmentada de 216\$ para consumo de agua do Tribunal Civil e Criminal..... 337:189\$000
13. Ajudas de custo a magistrados..... 15:000\$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 4:800\$ para o serviço de policia do porto. Augmentada na Casa de Detenção: de 2:520\$ para consumo de agua e de 3:000\$ para gratificações aos seguintes empregados: um chaveiro mais 200\$, um enfermeiro mais 200\$, um arrecador mais 200\$, um roupeiro mais 180\$, um porteiro mais 180\$, 10 guardas mais 1:800\$, um cocheiro mais 120\$ e um cozinheiro mais

120\$. Comprehendida na sub-consignação do material da brigada policial, destinada á iluminação dos quartéis e enfermarias, a instalação para luz electrica no quartel da rua Evaristo da Veiga, Augmentada de 7:200\$ para consumo de agua da brigada policial, sendo 3:240\$ no quartel central e 3:960\$ no quartel de cavallaria.....

2.850:949\$714

15. Casa de Correção—Augmentada: no pessoal, de 2:660\$ para diarias aos guardas, sendo as dos 20 internos augmentadas de 2:100\$ e as dos oito externos de 560\$; e de 2:520\$ para consumo de agua. Reduzida, no material, de 16:162\$608 a sub-consignação destinada ao sustento, curativo e vestuario dos penitenciaros..... 227:196\$038
16. Guarda Nacional..... 10:000\$000
17. Archivo Publico — Reduzida, no material, de 2:000\$ a sub-consignação destinada á limpeza e asseio da casa, etc.; elevada a 12:000\$ a destinada á compra e cópia de documentos importantes, etc., e augmentada de 360\$ para o consumo de agua..... 71:140\$000
18. Assistencia a Alienados — Augmentada de 144\$ para consumo de agua no Hospicio Nacional... 655:870\$821
19. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada: no material da Repartição Central, de 3:650\$ para diarias de alimentação e transporte dos pharmaceuticos inspectores de pharmacias e drogarias, a razão de 5\$ para cada um; e, no material geral, de 1:700\$ a consignação destinada a aluguel de casas para as inspectorias, a fim de attender á elevação do aluguel da do Pará.... 930:333\$000
20. Faculdade de Direito de S. Paulo..... 295:460\$000
21. Faculdade de Direito do Recife — Reduzida, no pessoal, de 6:000\$ a consignação destinada a lentescathedraticos addidos 307:800\$000
22. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada de 1:800\$ para consumo de agua — Da consignação — Material — applicada a quantia de 5:000\$ privativamente á aquisição de material e a melhora-

mentos nas installações destinadas ao ensino de anatomia medico-cirurgica e assim distribuida a mesma consignação:	
Impressões, papel, pennas, etc.....	9:600\$
Despeza com 15 laboratorios, 10 clinicos, etc.....	35:000\$
Despeza com o bedel encarregado do serviço extraordinario da portaria e da bibliotheca.	600\$
Limpeza de instrumentos.....	1:500\$
Despesas com o aluguel dos edificios	12:000\$
Idem para o asseio e reparo dos edificios.....	3:000\$
Idem para o seguro contra fogo.....	1:800\$
Eventuaes, incluidas as publicações na Imprensa Nacional, aluguel, etc.....	4:200\$
	625:060\$000
23. Faculdade de Medicina da Bahia — Elevada no material de 1:000\$ para aluguel de casa para o porteiro — Includa a quantia de 50:000\$ para gratificação a Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica da Faculdade. Eliminada a consignação de 2:400\$ para um conservador.....	663:600\$000
24. Escola Polytechnica — Restabelecidas as gratificações de 100\$ mensaes para os tres lentes das seguintes cadeiras: 2ª cadeira do 3º anno do curso geral; 1ª do 3º anno do curso de engenharia civil; e 1ª do 2º anno do curso de engenharia de minas. Augmentada de 720\$ para consumo de agua.....	477:655\$000
25. Escola de Minas — Supprimida a gratificação de 100\$ mensaes para os lentes das 1ª e 2ª cadeiras do 2º anno e para o da 4ª cadeira do 3º anno, legislação, da Escola de Minas. Augmentada de 5:600\$ a consignação para o pessoal sem nomeação (serventes).....	228:420\$000
26. Gymnasio Nacional — Reduzida no pessoal do Internato a quantia de 3:600\$ destinada ao pagamento de um professor de musica (aula extincta). Augmentada de 3:240\$ para consumo de agua deste estabelecimento. No material do Externato reduzida de 4:400\$ a consignação para despesas com os exames de preparatorios e de madureza, inclusive pagamento do pessoal indispensavel ao mesmo serviço, á razão de 200\$ mensaes ao director, 150\$ ao vice-	

tario, 50\$ ao escrivão e 50\$ a um inspector de alumnos, servindo de amanuense. Augmentada de 2:520\$ para consumo de agua deste estabelecimento.....	512:040\$000
27. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 540\$ para consumo de agua.....	191:594\$276
28. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 210\$ para consumo de agua.....	127:556\$000
29. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 612\$ para consumo de agua.....	206:002\$000
30. Instituto dos Surdos Mudos — Augmentada de 900\$ para consumo de agua e de 400\$ a consignação destinada á iluminação — Reduzida a 4:800\$ a consignação de 5:000\$ para serventes — Supprimida a consignação de 280\$ para gratificação a enfermeiros.....	109:385\$000
31. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 8:576\$ ras seguintes consignações do material, sendo: 5:000\$ para aquisição e conservação de livros, jornaes e revistas; 1:500\$ para impressões e publicações; 500\$ para objectos de expediente; 1:000\$ para conservação do predio, aquisição e conservação de moveis, reparos e despesas eventuaes extraordinarias; e 576\$ para consumo de agua.....	175:136\$000
32. Museu Nacional — Augmentada de 1:872\$ para consumo de agua.	143:642\$000
33. Serventuarios do culto catholico.....	233:400\$000
34. Soccorros publicos.....	100:000\$000
35. Obras — Augmentada de 216\$ para consumo da agua da directoria e applicada a quantia de 5:000\$ á instalação da iluminação a gaz acetyleno no Hospital Paula Candido..	250:216\$000
36. Corpo de Bombeiros — Includa no pessoal a quantia de 27:594\$ para 756 etapas, na razão de 1\$400 — Augmentada da quantia de 50:000\$, no material, a consignação destinada á conservação do quartel, estações, etc., para a reconstrução do quartel central do corpo — Augmentada de 3:780\$ para consumo de agua, sendo: 2:160\$ do quartel central, 360\$ da estação de Oeste, 360\$ da estação do Sul, 216\$ da estação da rua de Humaytá, 288\$ da estação do largo de S. Salvador e 396\$ das estações do largo da Carioca,	

ruas do Mercado, D. Manoel, praça Vinte e Oito de Setembro, etc.	787:426\$950
37. Magistrados em disponibilidade — Inclusive o necessario para vencimentos de 83 juizes e reduzida de 4:000\$ correspondente ao vencimento de um desembargador aposentado..	473:600\$000
38. Eventuaes.....	110:000\$000
Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado:	
I, a expedir novos regulamentos para as Casas de Detenção e Correção;	
II, a supprimir, quando vagarem, um dos logares de ajudante do director geral de saude publica e um dos logares de medico auxiliar na repartição central dessa directoria;	
III, a reduzir a 75\$ mensaes a pensão no Internato do Gymnasio Nacional;	
IV, a rever os estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica;	
V, a rever os regulamentos das Faculdades de Medicina e da Escola Polytechnica, adoptando o regimen que mais conveniente julgar ao ensino e tornando extensivo ás Faculdades ou Escolas Livres, equiparadas ou que se equipararem, o que se acha determinado em relação ás Faculdades Livres de Direito nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895;	
VI, a abrir o preciso credito para desapropriar a casa sita á rua Humaytá, nesta cidade, em que funciona uma das estações do Corpo de Bombeiros;	
VII, a abrir o preciso credito para pagar ao Dr. Candido Barata Ribeiro o premio a que tem direito por uma obra de sua lavra e respectiva impressão, cuja importancia foi já arbitrada pelo Governo;	
VIII, a abrir o credito necessario para pagamento aos Drs. João Vieira de Araujo e José Isidoro Martins Junior dos premios e gastos de impressão a que tem direito pela publicação dos seus livros <i>Direito Penal do Exercito e Armada</i> e <i>Codigo Penal Commentado e Compendio de Historia Geral do Direito</i> , conforme o arbitramento feito pelo Governo nos termos dos arts. 38 e 39 do Codigo de Ensino;	
IX, a rever o decreto de férias forenses, de modo a estabelecer como regra o seguinte:	
As férias forenses, no Districto Federal, serão reduzidas unicamente ao lapso de tempo que vae do dia 24 de dezembro (inclusive) ao dia 3 de fevereiro.	
Art. 4.º Na disposição do § 6º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, estão includas as despesas constantes da verba n. 3 e da rubrica — Material — das verbas ns. 6 e 8 do art. 1º desta lei.	
Art. 5.º Aos officiaes nomeados para a guarda nacional, que não tiverem pago os direitos de suas patentes nos prazos de que trata a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é permittido pagal-os dentro de 60 dias, a contar do dia da promulgação da presente lei.	
Art. 6.º O Governo regulamentará o registro de livros de que trata o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, creando a taxa de 1\$ por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario o queira exigir e estabelecendo a publicidade mensal da lista de obras registradas.	
A referencia do art. 26 da mesma lei, que, em vez de ser feita ao art. 22, n. 1, allude ao art. 21, n. 1, será corrigida em nova publicação.	

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 1.055:000\$ e em papel 526:920\$000.

	Ouro	Papel
1. Secretaria do Estado, moeda do paiz.....	—	211:920\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	715:000\$000	—
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	—	70:000\$000
4. Ajuda de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	80:000\$000	—
5. Extraordinarios no exterior idem.....	60:000\$000	—
6. Dita no interior, moeda do paiz.....	—	45:000\$000
7. Comissões de limites, sendo 200:000\$ ao cambio de 27 d. st. por 1\$ e 200:000\$ em moeda do paiz.....	200:000\$000	200:000\$000

Art. 8.º E' o Governo autorizado a pagar durante a licença, ao cambio de 27 d. st. por 1\$, os vencimentos que competirem aos funcionarios diplomaticos ou consulares que de quatro em quatro annos obtiverem licença para virem ao Brazil. (Art. 16 do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890.)

Art. 9.º Ficam extinctos os addidos de legação.

Art. 10. O Presidente da Republica é autorizado a despendar com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Marinha durante o exercicio de 1900 a quantia de 23.076:977\$754, distribuida do seguinte modo:

1. Secretaria de Estado : Augmentada de 365\$ pela consignação da diaria de 1\$ a um dos tres correios do serviço da Secretaria, que deixou de ser con- templado na proposta ; e de 49:932\$ para consumo de agua, sendo : de 360\$ na Secretaria de Estado, 14:400\$ no Arsenal de Marinha da Capital Fe- deral, 10:800\$ nas ilhas das Cobras e das Enxadas, 1:807\$ na fortaleza de Villegaignon, 1:440\$ na ilha da Pombaba, 360\$ na Bibliotheca de Marinha, 972\$ na Directoria de Me- teorologia e 19:800\$ nos na- vios de guerra ancorados no porto do Rio de Janeiro	205:907\$000
2. Conselho Naval : Reduzida a verba da pro- posta de 5:700\$ destinados à Secretaria do Conselho, que não tem criação legal	46:000\$000
3. Quartel-General.....	90:231\$000
4. Supremo Tribunal Militar	26:040\$000
5. Contadoria.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral da Armada.....	43:760\$000
7. Auditoria : Diminuida a proposta de 7:200\$ por se haver reti- rado a consignação para um auxiliar de auditor..	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas : Menos 50:000\$ por se haver reduzido de 117:760\$ a 67:760\$ a verba destinada ao pagamento do soldo	

dos officaes que forem
transferidos para a re-
serva ou tiverem de ser
promovidos no correr do
exercicio..... 2.606:900\$000 |

9. Corpos de marinheiros
nacionais..... 1.399:400\$000 |

10. Corpo de infantaria
de marinha :
Augmentada de 10:000\$ para
fardamento de mais 50
soldados, de accordo com
a lei de fixação de forças
de mar..... 280:063\$200 |

11. Arsenaes..... 3.678:134\$650 |

12. Capitancias de portos... 364:679\$000 |

13. Balisamentos de portos. 50:000\$000 |

14. Força naval :
Diminuida de 50:000\$, por se
haver augmentado dessa
importancia a quantia a
abater-se no calculo..... 3.072:001\$796 |

15. Hospitais :
Diminuida de 189\$800 por
se haver reduzido o nu-
mero de serventes do
hospital de marinha de 30
a 20 e o da enfermaria de
Copacabana de 9 a 8, au-
gmentadas as diarias dos
mesmos para 2\$..... 335:225\$000 |

16. Repartição da Carta
Maritima..... 586:392\$000 |

17. Escola Naval :
Augmentada de 21:690\$ pela
consignação da verba para
o curso de machinistas,
que continúa a funcionar
no Arsenal de Marinha da
Capital..... 366:190\$000 |

18. Reformados : |

Como na proposta..... 705:184\$108 |

19. Companhias de inva-
lidos : |

Como na proposta..... 92:000\$000 |

20. Armamento e equipa-
mento..... 100:000\$000 |

21. Munições de bocca : |

Idem, idem..... 5.900:000\$000 |

22. Munições navaes : |

Idem, idem..... 800:000\$000 |

23. Material de construcção
naval..... 800:000\$000 |

24. Obras..... 210:000\$000 |

25. Combustivel..... 641:000\$000 |

26. Fretes, passagens,aju-
das de custo e commissões
de saques..... 300:000\$000 |

27. Eventuaes..... 200:000\$000 |

§ 1.º Vigorará durante o exercicio de 1900
a autorização contida no art. 1.º, n. 6, da lei
n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

§ 2.º Continúa em vigor a organização da
brigada de artilharia anterior ao regulamento
expedido pelo decreto n. 3.234, de 19 de
março de 1899, por ter este excedido a auto-
rização legislativa, augmentando a despesa.

§ 3.º Fica revogado o art. 19 da lei n. 3.018,
de 5 de junho de 1880, na parte em que pro-
hibe o Governo de fazer contractos por tempo
excedente ao anno financeiro, quando se tra-
tar de alugueis de casa, illuminação de forta-
lezas, ilhas do Ministerio da Marinha e con-
strucções navaes.

Art. 11. Fica o Governo autorizado:

a) a rever os regulamentos das repartições
do Ministerio da Marinha, sem augmento da
despesa, criação ou suppressão de empregos,
augmento ou diminuição de vencimentos; ob-
servando na Escola Naval as disposições do
Codigo de Ensino;

b) a vender o material reputado inutil,
aproveitando o producto da venda nos repa-
ros do material fluctuante;

c) a importar directamente do exterior o
combustivel necessario à esquadra, arsenaes
e outras repartições da marinha, mediante
contracto por concorrência publica;

d) a rever as tabellas de vencimento do
pessoal docente e administrativo da Escola
Naval, de modo a pol-as de accordo com ana-
logas tabellas das escolas do exercito, reorga-
nizando para esse fim aquelle instituto de
ensino;

e) a abrir o credito necessario para pagar
aos operarios extraordinarios dispensados das
officinas do Arsenal de Marinha da Capital
Federal a differença proveniente da desclassi-
ficação que soffreram em seus salarios nos
dias em que ainda trabalharam durante o
exercicio de 1899.

Art. 12. Fica supprimida nas tabellas
ns. 20, 22, 23, 24 e 25 a discriminação entre
despezas feitas pela Pagadoria da Marinha e
pelo Thesouro Federal.

Art. 13. A etapa dos invalidos da patria da
marinha será a mesma dos invalidos da patria
do exercito.

Art. 14. E' o Governo autorizado a read-
mittir os operarios extranumerarios do Ar-
senal de Marinha, dispensados durante o ex-
ercicio de 1899, correndo as despezas com
o pagamento dos seus salarios pela verba 21.ª.

Art. 15. Ficam subsistindo como creditos es-
peciaes, para os mesmos fins para que foram
votados, os saldos que se verificarem no fim
do corrente exercicio dos creditos concedidos
pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893,
e n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 16. Na vigencia desta lei os venci-
mentos de officaes e praças em comissão
nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio
de 18 pences por mil réis.

Art. 17. O Presidente da Republica é auto-
rizado a despendar pelo Ministerio da Guerra,
com os serviços designados nas seguintes
verbas, a quantia de 45.596:050\$433.

A saber :

1. Administração geral — Supprimidas as
seguintes disposições, contidas na tabella,
correspondentes às respectivas consignações :

No Estado-Maior do Exercito :

Os chefes dos serviços de estado-maior
junto aos commandos dos districtos, assim
como os seus adjuntos, etc., etc.

Aos officaes que desempenharem traba-
lhos de campo poderá o Ministro da Guerra
arbitrar uma diaria, etc., até final.

Na Direcção Geral de Engenharia — Dele-
gacias nos Estados :

Os officaes que desempenharem trabalhos
fora da repartição poderão perceber uma
diaria arbitrada pelo Ministro, etc., etc.

Na Direcção Geral de Saude :

Os delegados do director geral junto aos
commandos de districtos militares, etc., até
final do periodo..... 208:952\$500 |

2. Supremo Tribunal Mil-
itar e auditores..... 129:800\$000 |

3. Contadoria Geral da
Guerra..... 175:910\$000 |

4. Intendencia Geral da
Guerra — Supprimida
a seguinte disposição
contida na tabella :
«Os patrões, machi-
nistas, foguistas e re-
maiores, etc., etc.». 261:725\$000 |

5. Instrução militar — Au-
gmentada de 4:380\$
para a diaria a mais
quatro serventes na
Escola Preparatoria

e de Tactica do Realengo. Elevado de 40 a 63 o numero de alferes-alunos, conforme o estado effectivo actual.....	961:694\$500
6. Arsenaes e depositos — Supprimida na tabella a seguinte disposição, relativa ás consignações para os Arsenaes do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso : «Os patrões e remadores terão uma etapa de praça de pret»....	1.138:425\$000
7. Fabricas.....	221:371\$300
8. Laboratorios.....	133:952\$000
9. Hospitales e enfermarias.	339:250\$000
10. Soldos e gratificações. Aumentada de: 33:120\$ na sub-rubrica — Escolas Militares — para soldo a 23 alferes-alunos; 65:520\$ por elevar-se de 150 a 176 o numero de gratificações de comissão activa de engenheiros; 1:200\$ por elevar-se de 50 a 52 o das de exercicio de chefe de comissão activa; 12:420\$ para a gratificação de exercicio a 23 alferes-alunos; 5:520\$ para criados para os mesmos officiaes e 56:700\$ para gratificação de exercicio a 105 alferes graduados. Reduzida de: 7:200\$ por diminuir-se de 50 a 46 o numero de gratificações de comissão de residencia; 9:360\$ por diminuir-se de 80 a 74 o numero das gratificações de estado-maior de 1ª classe; 6:720\$ por diminuir-se de 20 a 12 o numero das de estado-maior de 2ª classe....	14.794:082\$900
11. Etapas — Elevadas de 47:012\$ para etapas a 23 alferes-alunos	15.855:308\$000
12. Classes inactivas.....	2.001:369\$956
13. Ajudas de custo.....	200:000\$000
14. Colonias militares.....	97:908\$277
15. Obras militares. Aumentada de 100:000\$ para a construção de officinas, armazens e mais dependencias do estabelecimento resultante da fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, e para a aquisição de um terreno adjacente a esta fabrica.....	1.070:000\$000
16. Material—Aumentada de: 3:000\$ para auxilio á publicação da <i>Revista Militar</i> ; 40:000\$ para a compra, concerto e lavagem de roupa; 327:740\$ á sub-rubrica — Fardamento—por considerar-se a média de 220\$ em vez de 200\$; 50:000\$ para acqui-	

sição de instrumentos, utensilios, agua, etc.; 50:000\$ para luz para quartéis e estabelecimentos militares, etc.; 500:000\$ (inclusive 40:000\$ para material de transporte terrestre) para transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, etc.; 500:000\$ para vantagens de forragens e ferragens..... 8.008:310\$000

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever, na vigencia desta lei, as tabellas de gratificação de exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes de terra e mar e classes annexas, de modo a conformal-as com o disposto no art. 85 da Constituição Federal sem augmento de despesa.

II. A realizar a fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, expedindo novo regulamento, pelo qual seja aproveitado o pessoal administrativo e artistico dos dous estabelecimentos, conforme as necessidades do serviço.

III. A mandar construir as officinas, armazens e mais dependencias que forem

necessarios, para que o serviço do novo estabelecimento se faça em condições satisfatorias e sem risco, quer para os edificios, quer para o pessoal nelles empregado e para a população da localidade.

IV. A adquirir o terreno adjacente á Fabrica de Cartuchos, para desenvolvimento do novo estabelecimento, podendo fazer a respectiva desapropriação, de accordo com o disposto no decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, e no regulamento de 27 de outubro do mesmo anno.

V. A abrir o credito preciso para pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro de Ypanema, correndo essas despesas no futuro exercicio pela rubrica 15 deste orçamento.

VI. A mandar proceder, na vigencia desta lei, aos estudos necessarios á construção urgente de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto-Grosso, a qual será feita por praças dos batalhões de engenheiros, sob a direcção de engenheiros militares.

Art. 19. Na vigencia desta lei, será distribuido a todos os officiaes do exercito o *Almanak Militar*, descontando-se de cada um, por uma vez, a importancia de 2\$000.

Art. 20. Na vigencia desta lei, os vencimentos de officiaes e praças em comissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pences por 1\$000.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 13.459:068\$474 e em papel 62.235:140\$478.

A saber :	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Aumentada de 360\$ para consumo de agua....		293:620\$000
2. Auxilio á agricultura—Reduzida no Jardim Botânico a 7:000\$ a consignação para concertos na casa da directoria. Consignada a verba de 18:000\$ para cercar o jardim. Aumentada de 3:240\$ para consumo de agua do mesmo estabelecimento — Reduzida a verba — Eventuaes—desta rubrica a 2:000\$	815\$000	186:140\$000
3. Agasalho e transporte de immigrantes—Accrescentadas na sub-consignação para transporte de immigrantes para os Estados, etc., as seguintes palavras: inclusive a despesa com a repatriação de nacionaes desvalidos em paizes estrangeiros.....		241:335\$900
4. Subvenção ás Companhias de Navegação — Eliminada a consignação de 360\$ destinada aos vencimentos do fiscal da navegação do Baixo Tocantins, por ser transferida á rubrica n. 9.....		2.818:140\$000
5. Directoria Geral de Estatistica — Aumentada a verba de 1.000:000\$ para o recenseamento de 1900 e de 1:080\$ para consumo de agua —Reduzida de 6:000\$ pela supressão de cinco auxiliares.....		1.154:200\$000
6. Correios — Directoria Geral — Pessoal.....	225:100\$000	
Creditos a distribuir opportunamente :		
Vantagens especiaes :		
Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros....	110:000\$000	
Pernoite aos mesmos.....	150:000\$000	
Ajudas de custo e passagens.....	20:000\$000	
Gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a serventes, etc. (arts. 335 e 336 do regulamento).	30:000\$000	

Ouro

Papel

Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia.....	50:000\$000
Vencimentos de agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica.....	1.600:000\$000
Vencimentos de conductores, estafetas, empregados das lanchas e escaleres e correios.....	1.100:000\$000

Material:

Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para paizes da União Postal.....	150:000\$000
Formulas impressas (avulsas, brochadas e encadernadas).....	200:000\$000
Papel para expediente, cópias e embrulho, pennas, barbante, lacre, tinta e outros objectos.....	230:000\$000
Acquisição e concerto de mobilia, balanças e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes, elevadores e outros utensilios.....	65:000\$000
Saccos de couro, de lona e accessorios e outros artigos necessarios ao serviço do correio.....	130:000\$000
Custo dos sellos e outras fórmulas estampilhadas.....	50:000\$000
Caixas para assignantes e collecta.....	20:000\$000
Consumo de agua.....	1:800\$000
Eventuaes.....	30:000\$000

Creditos a distribuir opportunamente:

Conducção de malas por contracto, no territorio da Republica.....	1.120:000\$000
Aluguel de casas para administrações, sub-administrações e agencias....	320:000\$000
Pintura, concertos, etc., nos edificios das repartições postaes.....	40:000\$000
Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados.....	60:000\$000
Publicações postaes, annuncios e editaes.....	40:000\$000
Iluminação.....	100:000\$000
Despezas miudas.....	93:000\$000
Na consignação destinada ao porteiro da administração de Santa Catharina, reduzida de 300\$000.....	

10.510:882\$300

7. Telegraphos—Augmentada de 1:800\$ para consumo de agua da Repartição Central — Computadas em ouro as seguintes despezas:

No material da administração geral, 1:778\$ para quota da Secretaria Internacional de Berna — No material para as linhas—Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas, sendo 17:778\$ em ouro;

Para a renovação e consolidação das linhas e duplicação dos conductores de circuitos, sendo 84:445\$500 em ouro;

Na verba—Material para as estações — Renovação do consumo das estações, pago em ouro;

Na verba—Material de escriptorio, 2ª divisão—objectos de expediente, de desenho e diversos, pago em ouro—Reduzida de 15:000\$ a verba para fretes, conducções e seguro do material das linhas.....

234:223\$122

7.236:221\$000

8. Garantia de juros.....

10.012:756\$690

4.108:665\$546

9. Fiscalização — Transferidas para esta rubrica todas as consignações destinadas a fiscalização de estradas de ferro, de empresas de navegação e outras — Eliminadas as quantias de 1:000\$ para aluguel de casa para escriptorio da Estrada de Ferro de Baturité e de 1:800\$ para igual fim na Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Reduzida de 2:307\$ a consignação destinada a conservação do material arrecadado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Augmentada de 114:460\$ para as seguintes fiscalizações:

Fiscal da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil.....	12:000\$000
Expediente da fiscalização.....	3:000\$000
Fiscal do cães de Santos.....	12:000\$000
Expediente da fiscalização.....	3:000\$000
Fiscal da Companhia Melhoramentos da Lagoa de Botafogo.....	9:000\$000

	Ouro	Papel
Fiscal da Companhia Industrial de Construções Hydraulicas (Porto de Jaguará).....	12:000\$000	
Expediente da fiscalização.....	3:000\$000	
Fiscal do arrazamento do morro de Santo Antonio.....	12:000\$000	
Fiscal da Companhia Norte Mineira.....	7:200\$000	
Lloyd Brasileiro.....	12:000\$000	
Amazon Steam Navigation Company.....	6:000\$000	
Companhia Navegação do Rio Parahyba.....	1:200\$000	
Companhia Pernambucana.....	700\$000	
Companhia Navegação das Lagoas Norte e Manguaba.....	600\$000	
Empresa Viação do Brazil.....	4:800\$000	
Navegação do Baixo Tocantins.....	360\$000	
Fiscal da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha.....	7:200\$000	
Idem da Companhia Industrial de Seda e Ramie.....	2:400\$000	
Idem da Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	6:000\$000	
10. Estrada de Ferro do S. Francisco—na vigencia desta lei, eliminada a verba de 3:840\$ para dous segundos escripturarios, reduzida a 1:020\$ a verba para um continuo, eliminada a verba de 2:190\$ para dous serventes (tudo na administração central), substituida a tabella proposta para o pessoal de escriptorio do trafego pela seguinte :		434:260\$000
1 chefe do trafego.....	8:400\$000	
1 official.....	2:880\$000	
1 primeiro escriptuario.....	2:400\$000	
1 segundo dito.....	1:920\$000	
1 amanuense.....	1:440\$000	
1 praticante.....	1:080\$000	
1 servente.....	500\$000	
Reduzida a 160:000\$ a verba para pessoal de estações e paradas; reduzida, no escriptorio da locomoção, a 500\$ a verba para servente; reduzida, no escriptorio da 4ª divisão, a 3:000\$ a verba para desenhista, eliminada a verba de 600\$ para servente e reduzida a 20:000\$ a consignação para eventuaes geraes.....		1.548:118\$900
11. Estrada de Ferro Paulo Afonso, reduzida a 2:400\$ a verba para o escriptuario contador.....		116:152\$500
12. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, reduzida a 150:000\$ a verba para material para a tracção e elevada a 50:000\$ a verba para material destinado á linha.....		753:049\$800
13. Estrada de Ferro Central do Brazil—Supprimida na 2ª divisão a verba destinada á ajuda de custo para os sub-inspectores do trafego, que a perceberão pela dotação especial; elevada a 88:216\$ a verba para o pessoal da illuminação electrica e a gaz, e reduzida a 96:400\$ a consignação para material para o mesmo serviço; restabelecida a verba de 6:000\$ para o serviço chronometrico da estrada; reduzida de 7:000\$ a verba dos agentes para as estações de 1ª classe e augmentada de 5\$ a dos guardas para as mesmas; augmentada de 7:000\$ a verba para conferentes de 3ª classe das estações de 4ª classe; reduzida na 4ª divisão de 12:000\$ a verba para os dous ajudantes da locomoção; augmentada de 9:600\$ a verba para inspectores de tracção, cujo numero será de tres; augmentada de 7:200\$ a verba para os encarregados de deposito; computada a verba para combustivel e lubrificantes do modo seguinte : 2.200:000\$, ouro, e 300:000\$ papel; incluída após as palavras—Reparações de material rodante—as palavras—dos depositos; augmentada de 10:000\$ a verba para mestres-ajudantes; augmentada de 1:000\$ a verba para ajudantes das officinas do Engenho de Dentro; augmentada de 61:000\$ para consumo de agua; incluídas na consignação para aquisição de machinas, material rodante e sobressalentes as seguintes palavras:— inclusive vagões de tipo especial para lacticinios e minerios de pequeno valor; o augmentada de 100:000\$ a verba para melhoramentos nas officinas e depositos; subordinando-se esta verba á epigraphe —Obras Novas (Conta de Capital); na 5ª divisão escrever, após as palavras—Obras Novas, as seguintes:— (Conta de Capital); consignada a dotação de 100:000\$ para o estabelecimento de uma officina de injeção de dormentes; eliminadas da enumeração as palavras— substituição de dormentes; reduzida de 220:000\$ a verba para essas obras novas, e redigida pela forma seguinte a verba para — Eventuaes geraes : Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas ou a deficiencias de verbas; incluido o pagamento		

Ouro P apel

a Francisco Ferreira da Silva, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia que lhe for devida por vencimentos que deixou de receber, em consequencia de acto da administração, posteriormente nullificado.....

2.200:000\$000 25.442:461\$770

14. Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal — Substituida a tabella na 1ª divisão e na 2ª pela seguinte:

1ª divisão — Administração :

Pessoal .

1 inspector geral.....	12:000\$000
2 chefes de divisão a 8:400\$.....	16:800\$000
5 engenheiros de districto a 6:000\$.....	30:000\$000
5 conductores technicos a 3:000\$.....	15:000\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000
2 ditos de 2ª classe a 3:000\$.....	6:000\$000
1 secretario.....	6:000\$000
1 contador.....	4:800\$000
3 administradores de florestas a 2:550\$.....	7:650\$000
1 fiel do deposito central.....	4:800\$000
1 ajudante do fiel.....	3:600\$000
1 archivista.....	3:000\$000
1 1º escripturario.....	4:200\$000
3 2º ditos a 3:600\$.....	10:800\$000
3 amanuenses a 3:000\$.....	9:000\$000
3 praticantes a 2:000\$.....	6:000\$000
1 porteiro.....	3:000\$000
3 continuos a 2:000\$.....	6:000\$000
Diarias de 8\$ ao inspector, 7\$ aos chefes de divisão, 6\$ aos engenheiros de districto e 5\$ aos conductores.....	28:105\$000

181:555\$000

Material :

Objectos para expediente.....	6:400\$000
Aluguel do predio onde funciona a repartição.....	12:000\$000
Serviço telephonico.....	2:000\$000
Despezas miudas e de prompto pagamento.....	5:000\$000
Taxa de esgoto em 33 predios.....	1:980\$000

27:380\$000

Serviços diversos:

Reparos de proprios nacionaes.....	15:000\$000
Trabalhos imprevistos.....	10:000\$000

25:000\$000

2ª divisão—Canalizações longinquas :

Pessoal:

1 conductor geral.....	3:600\$000
1 encarregado de deposito.....	1:800\$000
1 amanuense.....	3:000\$000
1 estafeta, diaria de 3\$500 em 300 dias..	1:050\$000
1 feitor geral de encanamentos, diaria de 8\$.....	2:920\$000
8 soldadores rebatedores, diaria de 4\$...	11:680\$000

Rio do Ouro e Santo Antonio:

1 zelador, diaria 8\$.....	2:920\$000
3 trabalhadores, diaria 3\$500.....	3:832\$500

S. Pedro:

1 zelador, diaria 6\$.....	2:190\$000
2 trabalhadores, diaria 3\$500.....	2:555\$000

Tinguá:

1 zelador, diaria 8\$.....	2:920\$000
4 trabalhadores, diaria 3\$500.....	5:110\$000

Turma dos caminhos florestaes, limpeza dos rios :

1 feitor, diaria 4\$500.....	1:642\$500
6 trabalhadores, diaria 3\$500.....	7:665\$000

Registros e encanamentos :

7 guardas de 1ª classe a 1:440\$.....	10:080\$000
15 guardas de 2ª classe a 1:200\$.....	18:000\$000

80:965\$000

Material :

O necessario para esse serviço.....	15:000\$000
-------------------------------------	-------------

Obras novas—Novas canalizações:

Para a linha auxiliar das canalizações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal tecnico exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante.....	250:000\$000
--	--------------

Ouro

Papel

Na 3ª divisão, feitas as seguintes alterações :

Elevado a 15 o numero de trabalhadores da floresta da Tijuca e a 52 o de guardas de reservatorios ; e sendo destinados dos 100 trabalhadores jornaleiros 10 para o reservatorio de Pedregulho.

Em vez de — proseguimento da rede de distribuição — diga-se — Obras novas — Proseguimento, etc., etc.

Reunidas em uma só as consignações para proseguimento da rede de distribuição e para registro de incendio, sob o titulo — Proseguimento da rede de distribuição e penas de agua obrigatorias e registros de incendios— assim subdividida :

Pessoal.....	90:000\$000
Material.....	130:000\$000

Substituida a tabella do pessoal do

— Deposito Central — pela seguinte :

Pessoal :

1 amanuense.....	3:000\$000
2 auxiliares de escripta, a 1:500\$.....	3:000\$000
5 trabalhadores, diaria 3\$500.....	6:387\$500
5 carroceiros, idem 4\$500.....	8:212\$500
1 feitor, idem 4\$500.....	1:642\$500
1 servente, idem 4\$500.....	1:277\$500
	23:520\$000

Eliminada a consignação para officinas, substituida esta pela seguinte :

Aferição de hydrometros.

Pessoal :

5 officiaes, diaria 6\$ durante 300 dias..	9:000\$000
--	------------

Material :

O necessario para o serviço.....	3:000\$000
----------------------------------	------------

Eliminada a verba de—Eventuaes.

1.486:550\$500

15— Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Escriptorio.

Pessoal :

1 director.....	6:000\$000
1 guarda-livros.....	6:000\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	4:800\$000
1 1º escriptuario.....	4:200\$000
1 2º dito.....	3:600\$000
1 amanuense.....	3:000\$000
Diaria a 6\$ ao director.....	2:190\$000
	34:590\$000

Material :

Objectos de escriptorio.....	1:000\$000
------------------------------	------------

Trafego — Pessoal de estações :

Cajú :

1 agente.....	3:600\$000
1 conferente.....	2:000\$000
1 telegraphista.....	1:800\$000
1 machinista para o guindaste, diaria 6\$000.....	2:190\$000
2 vigias nocturnos, diaria 3\$500.....	2:555\$000
2 guarda-chaves, diaria 3\$500.....	2:555\$000
1 feitor, diaria 4\$.....	1:460\$000
6 trabalhadores, diaria 3\$500.....	7:665\$000

Pavuna :

1 agente-telegraphista de 1ª classe.....	2:400\$000
1 guarda-chaves, diaria 3\$500.....	1:277\$500

Botafogo — centro telegraphico e telephonico :

1 agente-telegraphista de 1ª classe.....	2:000\$000
1 guarda-chaves, diaria 3\$500.....	1:277\$500

José Bulhões e Belfort Roxo :

2 agentes-telegraphistas de 2ª classe a 2:000\$.....	4:000\$000
2 guarda-chaves, diaria 3\$500.....	2:555\$000

12 guarda-chaves, incumbidos das paradas de S. Francisco, rua Bella, Bemfica, Praia Pequena, V. de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguassu, Tingua, Enge-nho do Matto e Irajá, diaria 3\$500.	15:330\$000
--	-------------

52:665\$000

	Ouro	Papel
Linhas telefonica e telegraphica :		
1 encarregado da conservação das linhas, diaria 6\$.....	2:190\$000	
3 trabalhadores, diaria 3\$500.....	3:832\$500	
	6:022\$500	
Pessoal do movimento:		
3 chefes de trens incumbidos tambem das bagagens, a 2:000\$.....	6:000\$000	
12 guarda-freios, diaria 3\$500.....	15:330\$000	
	21:330\$000	
Material:		
Alugueis de casas para estação, paradas, material para os trens e objectos de expediente, material telegraphico e telefonico.....	12:000\$000	
Locomoção—pessoal da tracção:		
1 encarregado geral, diaria 8\$.....	2:920\$000	
2 machinistas de 1ª classe, diaria 7\$...	5:510\$000	
2 machinistas de 2ª classe, diaria 6\$...	4:380\$000	
2 foguistas de 1ª classe, diaria 4\$.....	2:920\$000	
2 foguistas de 2ª classe, diaria 3\$500...	2:555\$000	
2 graxeiros, diaria 3\$.....	2:190\$000	
	20:475\$000	
Officinas:		
1 ajustador, diaria 6\$.....	1:800\$000	
2 limadores, idem.....	3:600\$000	
1 torneiro, idem.....	1:800\$000	
1 fundidor, idem.....	1:800\$000	
1 ajudante, diaria 5\$.....	1:500\$000	
2 carpinteiros, idem.....	3:000\$000	
1 ferreiro, diaria 7\$.....	2:100\$000	
2 malhadores, diaria 4\$.....	2:400\$000	
	18:000\$000	
Material:		
Combustivel, lubrificantes, estopas, etc., para a tracção e as officinas.....	110:000\$000	
Material para a officina (concertos).....	20:000\$000	
Acquisição de pranchas.....	75:000\$000	
Via permanente e conservação da picada dos encanamentos :		
Pessoal :		
1 mestre geral, diaria 8\$.....	2:920\$000	
8 feitores, diaria 4\$.....	11:680\$000	
60 trabalhadores, diaria 3\$.....	65:700\$000	
2 pedreiros, diaria 5\$.....	3:650\$000	
2 serventes, diaria 3\$500.....	2:555\$000	
	86:505\$000	
Material:		
Dormentes.....	55:000\$000	
Trilhos e sobressalentes.....	15:000\$000	
Conservação de edificios, etc.....	3:000\$000	
Eventuaes.....	3:000\$000	540:227\$500
16. Illuminação. Rectificada a tabella na discriminação das despesas—ouro—e das despesas—papel—Augmentada de 1:080\$ para consumo de agua e de 3:600\$ para a differença no aluguel da casa onde funcçiona a inspectoría—Diminuida de 3:600\$ a consignação para acquisição e conservação deapparelhos.....	481:273\$662	572:691\$662
17. Esgoto da Capital Federal—Reduzida a 1:000\$ a consignação para eventuaes.....		2.807:538\$800
18. Observatorio Astronomico — Augmentada de 720\$ para consumo de agua.....		81:600\$000
19. Repartições e logares extinctos—Eliminadas da sub-rubrica—Repartição Geral dos Telegraphos—as consignações referentes a um engenheiro ajudante, um inspector de 2ª classe e um de 3ª....		110:440\$000
20. Obras federaes nos Estados — Augmentada a verba de 178:620\$ para o porto de Natal e de 99:600\$ para as obras do açude de Quixadá—Substituidas no porto de Per-		

Ouro

Papel

nambuco as verbas relativas ao pessoal da dragagem pela seguinte :

Férias do pessoal necessario a este serviço..... 84:903\$500

Reduzida de 20:000\$ a consignação para material de dragagem e augmentada de 20:000\$ a destinada ao pessoal para officinas. No pessoal do porto de Santa Catharina substituida a denominação de escriptuario pela de auxiliar.— Substituida a tabella relativa ao pessoal e material de dragagem do mesmo porto pela seguinte :

5 mestres (sendo um com a diaria de 8\$500 e os mais a 5\$).....	9:672\$500
2 contra-mestres	2:555\$000
5 machinistas.....	12:775\$000
5 foguistas	6:387\$500
18 marinheiros.....	16:425\$000
	47:815\$000

Material :

Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balizamento, concertos do material, inclusive o da 3ª draga

70:000\$000 480:000\$000 1.692:844\$500

Eventuaes 100:000\$000

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado :

I. A conceder o usufructo da superficie maxima de 50 hectares e aproveitamento das aguas necessarias, nos terrenos de propriedade nacional proximos a povoações, ás associações agricolas que se proponham alli fundar e custear campos praticos de demonstração, exceptuando-se os terrenos da Quinta da Boa Vista.

II. A abrir concorrência para os serviços de navegação, caso julgue que as companhias delles incumbidas não os podem executar.

III. A abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes.

IV. A entrar em accordo com os governos estaduaes sobre os meios praticos de realizar o recenseamento de 1900.

V. A reorganizar a Repartição Geral dos Correios da Republica, observando as seguintes modificações:

§ 1.º As funções de sub-director, administradores, sub-administradores, ajudantes de administradores, contadores e ajudantes serão exercidas em comissão por pessoal do quadro dos correios, a juizo do Governo, sem perda dos empregos que occuparem.

Os actuaes serventuarios desses cargos serão conservados, enquanto bem servirem.

§ 2.º As funções de agentes de 1ª classe e de 2ª poderão ser exercidas em comissão por pessoal das administrações a que estiverem subordinados.

§ 3.º Os contractos cujo valor exceda de dez contos de réis deverão ser approvados pelo Ministro, os de cinco até dez contos pelo director geral e os de menos de cinco contos pelos administradores.

§ 4.º Os processos dos concursos para praticantes das administrações deverão ser approvados pela Directoria Geral, e por esta serão feitas as nomeações destes funcionarios, mediante proposta dos administradores.

§ 5.º Os administradores passarão a ter, além das attribuições vigentes, as seguintes:

1ª, nomear e demittir o pessoal das agencias de 1ª classe, menos os agentes, que serão nomeados pelo director geral, sendo feita a remoção dos empregados de nomeação dos administradores mediante proposta ao director geral, quando se tratar de remover de uma para outra administração, e pelos administradores dentro da respectiva administração;

2ª, licenciar e suspender até 30 dias o pessoal sob suas ordens;

3ª, crear provisoriamente e, no mesmo caracter, modificar e supprimir linhas postaes, dentro do credito annualmente distribuido a cada administração;

4ª, fixar provisoriamente os salarios dos estafetas das linhas trafegadas administrativamente.

§ 6.º As vantagens especiaes concedidas a funcionarios postaes serão exclusivamente as seguintes :

1ª, tratando-se de comissão, serão abonados ao commissionado tão sómente transporte para si e sua familia e ajuda de custo de primeiro estabelecimento, correspondente, no maximo, aos vencimentos de um mez; não haverá ajuda de custo para a inspecção de agencias nem tampouco no caso de não importar a comissão em mudança de residencia do commissionado; por exercicio financeiro não poderão ser concedidas mais de duas ajudas de custo ao mesmo funcionario, qualquer que seja o numero de comissões que tiver;

2ª, os vencimentos de um empregado em comissão serão os do cargo mais bem remunerado, prevalecendo os do cargo effectivo, caso os da comissão sejam inferiores;

3ª, tratando-se de substituições, ao funcionario substituto caberá a percepção do ordenado do seu emprego e da gratificação do substituido;

4ª, tratando-se do pessoal de correios ambulantes, serviço no mar e agentes embarcados, será abonada a gratificação de 20 % aos 1ºs e 2ºs officiaes, 25 % aos 3ºs officiaes e 30 % ao pessoal de categoria inferior; além dessa gratificação, será concedida uma diaria uniforme para pernoite, nunca excedente de 7\$000;

5ª, os empregados promovidos ou removidos, que tiverem de mudar de residencia, terão direito a transporte para si e sua familia e uma ajuda de custo nunca excedente aos vencimentos de um mez, sem perda dos do seu cargo durante o prazo que lhes for marcado para essa mudança; a nenhuma das duas primeiras vantagens terá direito o empregado removido a pedido, ou por imposição de pena disciplinar;

6.º, os carteiros continuarão a perceber, nos termos do art. 335 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896, a gratificação adicional, quando tiverem mais de 15 annos de effectivo serviço postal, e os serventes, nos termos do art. 336 do mesmo regulamento, a diaria adicional, desde que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

§ 7.º Os supplentes das classes de praticantes, carteiros, continuos, carimbadores e serventes serão demissiveis *ad nutum* e serão pagos pelas sobras das verbas para pessoal; seu numero, sempre variavel, será calculado de modo a que perceba cada um uma diaria razoavel nunca excedente de 2\$500.

§ 8.º As promoções serão feitas 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade do serviço postal, neste ultimo caso será sempre exigido um intersticio de tres annos. O merecimento do funcionario será avaliado pela assiduidade, bom comportamento, zelo, pelos serviços a seu cargo, competencia provada no desempenho de commissões importantes e na confecção de trabalhos que aproveitem a repartição.

Exceptua-se dessa regra o cargo de chefe de secção, que será sempre preenchido por merecimento.

§ 9.º Nos domingos e dias feriados não funcionarão a directoria geral e as secções de expediente, de contabilidade e thesourarias das administrações e sub-administrações, salvos os casos de necessidade inadiavel e urgencia do serviço publico.

§ 10. Nos domingos e nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro, as secções de manipulação das administrações e sub-administrações e as agencias encerrarão seu serviço ao meio-dia, desde que não fiquem prejudicadas as expedições e distribuições regulares e seja prevenido o publico com a devida antecedencia.

Os regimentos internos attenderão em detalhe a esta providencia.

§ 11. Todo pessoal do quadro dos Correios da Republica será conservado emquanto bem servir, a juizo do Governo, e gozará das vantagens da aposentadoria na fórma da legislação vigente, sem que possa ser concedida vitaliciedade a empregado algum dessa repartição.

§ 12. Sempre que em uma localidade houver uma estação telegraphica federal, deverá tambem ter a seu cargo o serviço de Correios, desde que não haja affluencia de serviço de tal ordem que fique mais vantajosamente servido pela separação das duas repartições e salvo o caso de ser o agente incumbido da arrecadação de impostos.

§ 13. No regulamento que o Governo tiver de expedir para dar execução ás disposições deste numero, deverá rever o regulamento vigente e ter especialmente em vista regularizar a remessa de valores, generalizando, para as agencias com renda sufficiente, a emissão de vales até 200\$000.

VI. A fazer adaptação do proprio nacional, onde funciona o Telegrapho em Campos, para o fim de nelle installar a agencia do Correio.

VII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre Correios pelo amanuense da Repartição Geral dos Correios Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da directoria da mesma repartição.

VIII. A resgatar as Estradas de Ferro do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco, nos termos da clausula 25.ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

IX. A adiantar mensalmente à Estrada de Ferro Central do Brazil até o maximo de 100:000\$, para solver despesas de prompto pagamento das diversas rubricas; nenhuma prestação será entregue sem justificação do emprego da anterior.

X. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Ceará, para o fim de lhe transferir o acção de Quixadá, comprehendendo as obras e o material existentes, obrigando-se o governo do mesmo Estado a concluir a construcção do reservatorio e a executar os trabalhos necessarios para a irrigação da zona adjacente.

XI. A adquirir as obras do porto do Ceará, liquidando todas as questões pendentes com a *Ceara' Harbour Corporation*, abrindo para esse fim os precisos creditos.

XII. A conceder aos governos estaduais que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados, pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, independentemente de concorrência.

XIII. A abrir o credito de 31:162\$007 para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram os conductores de 1.ª e 3.ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil durante o exercicio de 1897.

XIV. A despendar até a quantia de 300:000\$ com a propaganda do consumo do café no estrangeiro.

Esta autorização só se fará effectiva no caso em que os Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia concorram para o mesmo fim, pelo menos, com dous centesimos da renda que arrecadarem do imposto de exportação do café.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, a conclusão dos trabalhos do prolongamento da Ferro-via Central de Pernambuco até a cidade de Pesqueira, sob as seguintes condições:

a) fazer cessão dos materiaes e obras que, porventura, existam ao longo da linha, aos arrendatarios, afim de serem empregados nas obras do prolongamento;

b) ficarem todas as obras executadas, nos termos da lei, pertencendo à União como partes integrantes da Ferro-via Central, para todos os effectos do contracto de 12 de abril de 1898.

XVI. A transferir, nos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e do Recife, do Ministerio da Marinha para o da Industria, Viação e Obras Publicas os proprios, terrenos e material que forem julgados necessarios para a installação e funcionamento das repartições dos Correios e Telegraphos, inclusive, quanto ao ultimo destes arsenaes, o que for preciso para as obras de melhoramentos do porto.

XVII. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento.

XVIII. A entrar em accordo com os concessionarios de burgos agricolas, cujos contractos não tenham incorrido ou venham a incorrer em pena de caducidade, no sentido de rescindilos, podendo abrir os creditos, porventura necessarios, para pagamento das indemnizações que se verificarem precisas.

XIX. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7.º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

XX. A prorogar por mais um anno o prazo concedido á Companhia Mogyana para conclusão das obras da linha de Araguay a Catalão.

XXI. A rever o regulamento que baixou com o decreto n. 967, de 8 de novembro de 1890, para o fim de pôr as funções do pessoal de accordo com as novas exigencias do contracto celebrado a 14 de setembro ultimo, com a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro.

Art. 23. Na vigencia desta lei, o exame phytopathologico instituido para as importações de vegetaes, sementes e objectos congeneres, será feito no Jardim Botânico da Capital da Republica; nos Estados onde houver alfandegas, poderá o Poder Executivo entrar em accordo com os estabelecimentos scientificos, particulares ou officiaes, afim de incumbil-os de igual tarefa.

Art. 24. A subvenção destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer, para effectuar o respectivo serviço, desde que o Lloyd deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 25. Ficam na vigencia desta lei derogadas no regulamento dos Telegraphos as disposições :

Do art. 447, para o fim de que sejam feitas as nomeações do pessoal: por decreto as do director-geral, vice-director e chefes de divisões; por portaria do Ministro, as dos chefes de secções, do secretario, dos chefes de districtos e seus ajudantes, dos telegraphistas-chefes, do chefe da officina, do almoxarife, dos officiaes, dos escrivães, do ajudante da officina, do desenhista-chefe, dos inspectores de 1ª e 2ª classes, do despachante e dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes; pelo director-geral todas as outras.

Do paragrapho unico do art. 435, para o fim de serem os chefes de districto nomeados por proposta do director-geral de entre os engenheiros-ajudantes e de serem estes nomeados por proposta do director-geral, devendo apresentar o titulo de engenheiro ou bacharel em sciencias physicas e naturaes.

Dos capitulos XLIII e XLIV, na parte referente á 3ª divisão, para o fim de, sem augmento de despesa, transferir de outras divisões e dar novas denominações ao pessoal necessario para a liquidação de contas dos districtos.

Art. 26. É vedado ao Poder Executivo conceder prorrogação de prazo ás companhias ou emprezas privilegiadas que tenham garantias de juros.

Art. 27. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 28. O Governo poderá contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem maiores vantagens offerecer, mediante o ajuste que for combinado pela cessão das obras já realizadas e do material existente, contando que taes contractos não acarretem onus para a União.

Art. 29. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93, das Condições Regulamentares das Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

Art. 30. Os contractos de aluguel de predios para serviços permanentes dos Correios, Telegraphos e vias-ferreas federaes, bem como os de conducção de malas dos Correios, poderão ser feitos por tres annos.

Art. 31. Fica na vigencia desta lei desannexada da Inspectoria Geral de Obras Publicas da Capital Federal a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e erigida em serviço autonomo.

Art. 32. Fica revogado o art. 52 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 33. O Governo mandará proceder aos estudos necessarios, ouvido o Governo do Districto Federal, para serem opportunamente apresentadas ao Congresso as bases de um Codigo Florestal.

Art. 34. As taxas arrecadadas nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que se estiverem executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras, nos portos respectivos.

Art. 35. Na vigencia desta lei o Governo porá em concurrencia publica, mediante os favores dos decretos n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, as obras dos portos de Paranaguá e Antonina, na bahia de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 36. Para a execução do disposto no n. 24 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e na lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, o Governo procederá calculando o cambio á taxa média do anno em que foi feito o contracto.

Art. 37. O Poder Executivo fará uma revisão da actual tabella de vencimentos dos fiscaes de estradas de ferro e emprezas de navegação e outras, distribuindo equitativamente a verba consignada no Orçamento vigente e sujeitando as novas tabellas á approvação do Congresso Nacional.

Art. 38. A disposição contida no art. 10, n. 6, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, deve ser entendida e applicada, na vigencia do actual exercicio financeiro, apenas em relação aos empregados admittidos ao serviço de 1 de janeiro de 1898 em diante.

Art. 39. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a gratificação trimestral não poderá ser concedida sinão aos empregados que, durante cada trimestre, a juizo do director, não tiverem dado mais de uma falta justificada no serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil e não tiverem soffrido a imposição de qualquer pena disciplinar ou administrativa.

Art. 40. Terão preferencia no preenchimento de vagas que se derem nos respectivos quadros os inspectores e feitores da Repartição Geral dos Telegraphos, dispensados em 1897.

Art. 41. Para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, serão emitidas assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, gozando da mesma redução, quer nos trens do interior, quer nos de suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas espensas.

Art. 42. O Governo não poderá nomear, para as vagas que se derem nas differente repartições, pessoas estranhas aos quadros, enquanto houver addidos.

Art. 43. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 22.459:577\$547, em papel 115.830:213\$580.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	16.387:075\$556	
2. Idem e amortização dos empréstimos internos de 1868, 1879 e 1897.....	2.352:957\$500	9.600:000\$000
3. Idem da divida interna fundada.....		26.142:354\$000
4. Pensionistas.....		3.889:082\$000
5. Aposentados.....		3.500:000\$000
6. Thesouro Federal, augmentada de 900\$ para consumo de agua.....		994:945\$000
7. Tribunal de Contas.....		393:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal.....		355:790\$000
9. Caixa de Amortização, augmentada de 360\$ para consumo de agua.....	100:000\$000	272:742\$500
10. Casa da Moeda, augmentada de 2:340\$ para consumo de agua.....		738:540\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , augmentada de 2:340\$ para consumo de agua.....		1.160:340\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....		65:400\$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		79:840\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000	
15. Delegacias Fiscaes.....		1.496:818\$000
16. Alfandegas, augmentada de: 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor para a Alfandega de Manaus; 9:520\$ para o pessoal da mesma lancha; 5:000\$ para combustivel e lubrificantes da mesma; 3:000\$ para aquisição de um escaler para a Alfandega de Santa Catharina; 20:000\$ para concertos da lancha desta mesma Alfandega; 18:000\$ para o pagamento do aluguel de armazens da Alfandega de Maceió; 11:700\$ para manutenção e custeio dos novos armazens da Alfandega do Pará; 36:000\$, para elevar a 0,55 % a quota para o pessoal da Alfandega de Santos; 60:000\$ para aquisição de utensis eapparelhos necessarios para a descarganas alfandegas dos Estados; 2:340\$ para o consumo de agua da Alfandega da Capital Federal; 360\$ para consumo de agua da ilha Fiscal; 61:081\$ para instalação e custeio da Alfandega de Sant'Anna do Livramento (dec. n. 417, de 1896), assim distribuida:		

Pessoal	Ordenadas	Quotas		
1 Inspector.....	3:200\$	20	3:200\$	
5 1 ^{as} escripturarios a.....	2:000\$	11	10:000\$	
7 2 ^{as} escripturarios a.....	1:300\$	8	9:100\$	
1 thesoureiro, quebra 300\$000.....	2:400\$	14	2:700\$	
1 fiel.....	1:200\$	8	1:200\$	
1 porteiro.....	1:400\$	9	1:400\$	
1 continuo.....	480\$	3	480\$	28:080\$
165 quotas a 4 % sobre 300:000\$.....			12:000\$000	
10 guardas a 1:000\$.....			10:000\$000	
Material.....			6:000\$000	
Instalação da alfandega.....			5:000\$000	8:652\$240
17. Mesas de Rendas, considerada de 1 ^a classe a Mesa de Rendas de Itajahy.....			624:226\$000	
18. Junta Commercial.....			29:774\$000	
19. Empregados de repartições extintas.....			206:824\$978	
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo.....			1.500:000\$000	
21. Comissão de 2% na venda de estampilhas.....			150:000\$000	
22. Ajudas de custo.....			40:000\$000	
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....			30:000\$000	
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....			480:000\$000	
25. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphaos.....			650:000\$000	
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....			5.360:000\$000	
27. Idem diversos.....			50:000\$000	
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....			80:000\$000	
29. Comissões e corretagens.....			20:000\$000	
30. Despesas eventuaes.....			120:000\$000	
31. Reposições e restituções.....			500:000\$000	
32. Exercícios findos.....			3.000:000\$000	
33. Obras, sendo:				
na Capital Federal.....	60:000\$000			
nos Estados.....	340:000\$000			
34. Creditos especiaes.....			400:000\$000	
35. Resgate de papel-moeda nos termos do contracto de 15 de junho de 1898.....			2.379:267\$291	
36. Fabrico de moedas de nickel.....			1.195:024\$960	

Art. 44. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio desta lei, creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a

dos demais créditos abertos não exceda o máximo fixado, respeitada quanto à verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.236, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No máximo fixado por este artigo não se comprehendem os créditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os débitos de toda a especie a que os bancos estão obrigados para com o Thesouro, pela forma que julgar mais conveniente aos interesses deste, submettendo a divida de *bonus* do Banco da Republica do Brazil ao regimen da divida geral do mesmo banco, devendo neste caso fixar prazo para a respectiva amortização ou liquidar-a em dinheiro nas condições acima indicadas.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos no paiz e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os precisos créditos.

4.º A entrar em accordo com o Governo do Estado do Pará para a applicação do producto do imposto no mesmo Estado percebido sob o titulo de — Auxilio à União.

5.º A transferir para a cidade de Obidos a Mesa de Rendas de Cametá, elevando a respectiva categoria, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy.

6.º A reformar a contabilidade publica, de modo a uniformizá-la e pôr os respectivos regulamentos de accordo com a lei de organização do Tribunal de Contas.

7.º A proceder à mudança da Alfandega da cidade de Paranaguá para o Porto d'Agua, podendo para esse fim abrir os precisos créditos destinados ao aluguel dos predios para este fim necessarios; e a fazer a aquisição de dous escaleres para as Mesas de Rendas alfandegadas de Itajahy e S. Francisco, em Santa Catharina.

8.º A mandar fabricar no estrangeiro, caso seja preciso, estampilhas do imposto de consumo e de sello.

9.º A vender os proprios nacionaes, mediante concorrência publica, sendo esta dispensada quando o comprador for Estado ou municipio da Republica; e a recolher o producto ao Thesouro para os fins determinados em lei.

10. A entregar aos Estados os proprios nacionaes em que funcionam os respectivos poderes executivos estaduais, podendo tambem o Governo receber por troca, com os Estados e municipios, os edificios que convenham aos serviços federaes.

11. A annullar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes.

12. A permitir que os terrenos a que se refere o art. 15, n. III, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, sejam incorporados ao patrimonio da irmandade do Sacramento da Candelaria desta Capital, a fim de que ella, como mantenedora do asylo para a infancia desvalida, denominado— Gonçalves do Araujo—, nelles installe tambem uma escola agricola profissional.

13. A dar nova organização ás Caixas Economicas, dentro dos recursos das mesmas caixas, sem onus para o Thesouro.

Art. 45. Ficam approvados os créditos constantes da tabella annexa.

Art. 46. Da despesa em ouro dos diversos ministerios, 25.627:876\$593 deverão ser pagos em titulos do *funding loan*, na forma do accordo de 15 de junho de 1898.

Art. 47. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de créditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 48. Continúa em vigor o art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4.º, § 6.º e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2894, de 9 de maio de 1898

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Joaquim Seabra e das custas do processo 8:028\$523

Decreto n. 2908, de 13 de junho de 1898

Abre o credito especial para completar o credito aberto pelo decreto n. 2894, de 9 de maio ultimo 8:253\$390

Decreto n. 2924, de 27 de junho de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos e custas devidos ao Dr. Cincinato Americo Lopes 11:934\$440

Decreto n. 2947, de 25 de julho de 1898

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do tenente da Brigada Policial Vicente Pinto de Sant'Anna, de 24 de maio de 1894 a 8 de fevereiro de 1897 9:831\$111

Decreto n. 2961, de 1 de agosto de 1898

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados de magistrados aposentados que reverteram á disponibilidade 146:000\$000

Decreto n. 2996, de 12 de setembro de 1898

Abre o credito suplementar ás verbas — Subsídios de Senadores — e — Subsídios de Deputados — do exercicio de 1898. 618:750\$000

Decreto n. 2997, de 12 de setembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898 76:200\$000

Decreto n. 3041, de 19 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898 152:711\$223

Decreto n. 3057, de 25 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — do exercicio de 1898 618:750\$000

Decreto n. 3058, de 25 de outubro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898 76:200\$000

Decreto n. 3133, de 24 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores — e — Subsidio dos deputados — do exercicio de 1898 618:750\$000

Decreto n. 3134, de 24 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898 76:200\$000

Decreto n. 3159, de 26 de dezembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898 76:200\$200

Decreto n. 3160, de 26 de dezembro de 1898

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados 598:125\$000

Decreto n. 3219, de 4 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898. 87:808\$919
3.200:351\$046

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2933, de 4 de julho de 1898

Abre o credito especial para as despesas com a installação da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo 68:494\$900

Decreto n. 2986, de 30 de agosto de 1898

Abre o credito especial para despesas com a substituição de um fogão e construção de uma chaminé no edificio da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. 24:150\$000

Decreto n. 3026, de 5 de outubro de 1898

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento da etapa correspondente aos respectivos postos do pessoal docente dos institutos militares de ensino. 113:402\$880

Decreto n. 3054, de 24 de outubro de 1898

Abre o credito especial para pagamento dos ordenados dos professores da extincta Escola Militar do Ceará, que ficaram em disponibilidade e das gratificações especiaes dos commandantes dos institutos militares de ensino 20:773\$333

Decreto n. 3108, de 8 de novembro de 1898

Abre o credito especial para pagamento das despesas com as obras de que necessita uma parte da fachada principal do edificio em que funciona a Escola Militar. 119:784\$592

Decreto n. 3126, de 14 de novembro de 1898

Abre o credito supplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898 1.510:516\$000

Decreto n. 3127, de 14 de novembro de 1898

Abre o credito especial para attender ás despesas com o expediente da Escola Militar do Brazil e com o asseio e conservação do respectivo edificio. 7:000\$000

Decreto n. 3172, de 30 de dezembro de 1898

Abre o credito especial para attender ás despesas relativas aos institutos militares de ensino 69:230\$558

Decreto n. 3221, de 7 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba 16ª — Material — Consignação n. 36 — transporte de tropas — do exercicio de 1898. 574:906\$492

Decreto n. 3239, de 23 de março de 1899	
Abre o credito supplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898	61:037\$141
	<u>2.569:295\$896</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2878, de 18 de abril de 1898	
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.	33:341\$598
Decreto n. 2883, de 30 de abril de 1898	
Abre o credito extraordinario para indemnizar a Companhia Brasileira de Phosphato de Cal dos prejuizos e damnos resultantes da rescisão de seu contracto.	600:000\$000
Decreto n. 2962, de 1 de agosto de 1898	
Abre o credito extraordinario, como complementar ao anteriormente votado, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd de Bremen.	10:816\$350
Decreto n. 3167, de 28 de dezembro de 1898	
Abre o credito extraordinario para pagamento a «Société Générale de Transports Maritimes à vapeur de Marseille»	500:000\$000
Decreto n. 3237, de 18 de março de 1899	
Abre o credito supplementar á verba 8ª da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897	20:592\$060
	<u>1.164:750\$148</u>

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2931, de 30 de junho de 1898	
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para pagamento dos juros e amortização do emprestimo de £ 2.000.000, contrahido em Londres, no corrente exercicio.	9.783:833\$333
Decreto n. 2985, de 26 de agosto de 1898	
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das apolices cujos possuidores não aceitaram a conversão de que trata o decreto n. 2967, de 11 de junho de 1898	520.200\$000
Decreto n. 3024, de 5 de outubro de 1898	
Abre o credito especial para pagamento de despesas oriundas da conversão dos juros de 4 % ouro, das apolices da divida publica interna em juros de 5 % papel.	2.804:737\$500
Decreto n. 3039, de 17 de outubro de 1898	
Abre o credito especial para restituição ao Estado de Minas Geraes do imposto pago pela importação de materiaes para a construcção da nova Capital.	378:683\$420
Decreto n. 3085, de 7 de novembro de 1898	
Abre credito especial para a restituição de impostos devidos á Companhia Luz Stearica	1.425:150\$000
Decreto n. 3201, de 23 de janeiro de 1899	
Abre o credito supplementar á verba — Exercicios Findos — do exercicio de 1898,	764:736\$262
Decreto n. 3207, de 30 de janeiro de 1899	
Abre o credito supplementar á verba — Juros e amortização da divida interna — para occorrer ao pagamento da differença de juros da conversão de apolices de 4 % ouro para 5 % papel.	1.402:609\$760
Decreto n. 3213, de 20 de fevereiro de 1899	
Abre o credito supplementar para pagamento de percentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras, no exercicio de 1898	280:000\$000
Decreto n. 3228, de 14 de março de 1899	
Abre o credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1898	48:125\$780
Decreto n. 3241, de 28 de março de 1899	
Abre o credito especial para — pagamento de juros — do emprestimo de 1897.	3.600:000\$000
Decreto n. 3242, de 28 de março de 1899	
Abre o credito supplementar á verba — Caixa de Amortização — do exercicio de 1898	7:200\$000

Decreto n. 3243, de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Comissões e corretagens — do exercicio de 1898	30:000\$000
--	-------------

Decreto n. 3244, de 30 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do exercicio de 1898.	59:954\$566
---	-------------

Decreto n. 3245 A, de 31 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros diversos — do exercicio de 1898.	575:000\$000
--	--------------

	21.679:730\$541
--	-----------------

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de acordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2318, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Soccorros publicos.**Subsidio aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.*Munições navies* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.*Fretes* — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros, e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despesas de enterro.*Eventuaes* — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.*Praças de pret* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.*Soldos e gratificações* — Pelos soldos e gratificações para os que forem nomeados alferes-alumnos além do numero actual.*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.*Despezas de corpos e quartéis* — Pelas forragens e ferragens.*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.*Fabricas* — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.*Diversas despesas e eventuaes* — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.*Correio Geral* — Para condução de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer á despesa.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas do União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 653—DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Annulla os decretos ns. 3.128 e 3.129, de 19 de novembro de 1898, e abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$ destinado ás despesas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam annullados os decretos do Poder Executivo ns. 3.128 e 3.129, de 19 de novembro de 1898, passado em virtude dos decretos legislativos ns. 519 e 520, de 17 de novembro do mesmo anno, sendo o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, destinado em partes iguaes ás despesas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral e ás da substituição dos marcos arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú; fazendo para isso as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynho de Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.377—DE 22 DE AGOSTO DE 1899

Approva uma das alterações feitas nos estatutos do Banco do Credito Rural e Internacional e não consignada no decreto n. 2.814, de 7 de fevereiro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco do Credito Rural e Internacional relativamente ao facto de não ter sido consignada no decreto n. 2.814, de 7 de fevereiro de 1897, entre as alterações feitas nos seus estatutos e approvadas pelo mesmo decreto a do § 2º do art. 95, decreta:

Art. 1.º Além das alterações feitas nos estatutos do Banco do Credito Rural e Internacional e approvadas pelo decreto n. 2.814, de 7 de fevereiro de 1897, fica igualmente approvada a seguinte:

Capitulo VIII.

§ 2º do art. 95. Passa a ser o § 3º do mesmo art. 95.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de agosto de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Em 24 de novembro de 1899.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao decreto do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1900 e dá outras providencias.

Saude e fraternidade. — Joaquim Murtinho.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1900 e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 92, de 20 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de novembro, de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Por decretos de 21 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.955, a D. M. Costa & Comp., portuguezes, fabricantes de cigarros e residentes nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamento no processo de fabricar carteiras duplas para cigarros;

N. 2.956, e nas mesmas condições e pelo mesmo procurador, a Carlos Augusto Borges, brasileiro, agricultor, morador em Lomba Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de—Apparelho para o exterminio de quesequer insectos, denominado —Devastadora dos insectos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao escrivão da 4.ª circumscripção policial urbana Nilo do Amazonas Duarte Nunes 90 dias de licença, para tratar de sua saude—Enviou-se a portaria ao chefe de policia;

Ao capitão-ajudante do 7.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Alfredo Pereira da Fonseca cinco mezes de licença, para tratar de sua saude, á vista da inspecção a que foi submettido — Remetteu-se a portaria ao commando superior, declarando-se não estar a mesma sujeita ao pagamento de sello.

— Declarou-se ao tenente-coronel commandante superior da guarda nacional, no Estado da Bahia, que a apostilla de aggregação do tenente-coronel Manoel Esteves de Assis ao estado-maior daquelle commando só poderá ser feita na certidão ora devolvida, da patente do referido official, depois de sellada esta com estampilhas federaes, de conformidade com o art. 6.º do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de serem legalizados pelo escrivão da cidade da Barra Mansa, os documentos relativos ao registro civil de nascimento e obito dos italianos Dionizio e Giuseppe Dressa;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para providenciar como no caso couber, cópia do officio, em que o official do registro civil do districto de Gouveia communica não ter alli execução o regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888;

Ao juiz federal, na secção do Rio Grande do Sul, com o *exequatur*, afim de ter o devido andamento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de La Cañiza no reino de Hespanha, ás justicas daquelle Estado, para citação de Rosa Loureiro Alvarez e seu marido, no interesse do inventario por fallecimento de Juan Antonio Tielas;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Sergipe, as patentes do tenente-coronel Raymundo Ribeiro e do capitão João Vieira Rocha, da guarda nacional da capital do mesmo Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Parahyba, as patentes do tenente-coronel Joaquim Alvares da Nobrega, capitães Antonio Coutinho de Lyra e Manoel Sebastião de Araujo, tenente Lindolpho Thomaz de Aquino e alferes Otílton de Araujo Guarita, da guarda nacional do referido Estado.

Requerimentos despachados

Juiz de direito Candido Vieira Chaves.— Indeferido. O supplicante foi aproveitado como juiz de direito, isto é, como magistrado vitalicio, na organização judiciaria do Estado de Santa Catharina, onde serviu até 1894. Aceitando esse cargo, desistiu *ipso facto* das vantagens que lhe assegurava o art. 6.º das disposições transitorias da Constituição.

Si posteriormente aquella organização foi annullada, importa saber si o foi legalmente, por autoridade competente, por motivo de ordem constitucional, para o fim de apurar-se devidamente si o requerente tem direito á disponibilidade subvencionada pela Fazenda Nacional, cuja obrigação já estava extincta, ou si o seu direito deve prevalecer antes contra o governo do Estado de Santa Catharina para o effeito de ser declarado nullo o acto que o privou de seu cargo de juiz estadual vitalicio. A decisão da questão encaráda por esta face escapa á competencia do Poder Executivo.

Joseph Eugenia da Costa Ramos.—Não é caso de *exequatur*, visto não se tratar de nenhuma das diligencias enumeradas nos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2.ª secção — Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

Em solução ao officio n. 950, de 28 de outubro ultimo, no qual representaes contra o facto de diversos officiaes da milicia civica desta Capital não haverem até a presente data procurado as guias de mudança que esse commando superior foi autorizado a conceder-lhes, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, declaro-vos, para os fins convenientes, que, considerada sem effeito a concessão dessas guias, uma vez que não foram procuradas dentro do prazo maximo de seis mezes, a contar da data da expedição do respectivo aviso, deveis annullalas em ordem do dia e chamar, por editaes, os officiaes a que ellas se referem a comparecer nesse quartel general, no prazo de 30 dias, fardados e promptos para o serviço, propondo, caso se apresentem, a sua aggregação, si porventura não puderem ser incluídos como effectivos nos corpos a que pertenciam ou em outros em que haja vagas; e, si hypothese contraria, precedendo contra elles de accordo com as disposições do decreto n. 3.535, de 25 de novembro de 1865, porquanto a ausencia em taes condições é considerada abandono do posto ou deserção, como explica o aviso de 5 de fevereiro de 1862.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital.

Expediente de 21 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade Livre de Sciencias Jurillicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o Dr. Aristides Pereira da Silva, a admittil-o á matricula no 1.º anno do curso da mesma faculdade.

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 16 de novembro corrente, a agradecer aos alumnos da 6.ª serie, que terminaram o curso no corrente anno, á offerta da quantia de \$25\$ que fizeram ao gabinete da cadeira de anatomia-medico cirurgica da mesma faculdade.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que é permittido a Luiz Moreira Lima e ao alferes-alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza assignarem o livro de inscripção a exames, attendendo a que os mesmos estudantes pagaram a taxa e exhibiram os documentos necessarios na época legal.

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu José Constancio Barbosa da Franca, que são considerados validos para a matricula no curso de pharmacia os exames de portuguez, francez, arithmetica, geographia, historia universal e noções de sciencias physicas e naturaes feitos pelo requerente nas Escolas Militares desta Capital e do Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se ao director geral da instrução publica municipal um exemplar do *Programma detalhado para ensino nas escolas primarias da Republica de Guatemala*, por tratar de assumpto affecto á mesma directoria.

Expediente de 21 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que o lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Carlos Leoncio de Carvalho deve ser considerado em serviço deste ministerio desde que terminou a licença em cujo gozo se achava.

Requerimentos despachados

Custodio Cesario de Faria Alvim e outros estudantes do Instituto Agronomico de Itabira, no Estado de Minas Geraes, pedindo que sejam validos para a matricula na Escola de Pharmacia do mesmo Estado os exames de preparatorios que prestaram para a matricula naquella instituição.— Indeferidos. Sendo a Escola de Pharmacia officialmente reconhecida e regulada pelas disposições das Faculdades de Medicina da União, só podem ser nella aceitos os exames de preparatorios prestados em estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional ou estaduais fiscalizados por commissario do Governo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o cidadão Adolpho Pereira da Fonseca, para o cargo de 3.º supplente de delegado da 5.ª circumscripção urbana.

Ministerio da Marinha

Expediente de 16 de novembro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Regando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina sejam concedidos, para despesas desta ministerio, no actual exercicio, os creditos de \$93700 por conta da quota—Medicamentos e Hospitaes—de \$93\$ por conta da quota—Material, da rubrica—Eventuaes.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Solicitando o pagamento da importância de 474\$998, proveniente de despesas miúdas de

varias repartições deste ministerio, de conformidade com as folhas ns. 174 a 779.

Declarando que a despesa de 560\$, constante do processo de exercicio findo de que é credor Joaquim Thomaz de Amorim, deve ser levada integralmente ao credito extraordinario concedido no exercicio de 1897 á verba 17ª — Carta Maritima — a quota destinada á construcção e reparos de pharões.

Transmittindo os papeis relativos á divida de exercicios findos, na importancia de 29:952\$060, proveniente de fardamento fornecido por Joaquim Antonio de Almeida á Escola de Aprendizes Marinhos de Alagoas, nos annos de 1897 e 1898, e pedindo providencias sobre o respectivo pagamento.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, autorizando a providenciar para que, ao guardião Manoel Ventura Petisco, seja dada despesa das torpedeiras *Tamborim*, ns. 3 e 4, que foram vendidas com todos os seus pertences e faziam parte da responsabilidade do referido guardião.

— Ao capitão do porto do Estado do Rio de Janeiro, autorizando a mandar lavrar termo de despesa dos objectos constantes da relação que acompanhou o seu officio de 13 de outubro ultimo, e recommendando que tenha sempre em vista o disposto no aviso n. 1.806, de 3 do dito mez, que por cópia se lhe envia.

— Ao capitão do porto do Estado das Alagoas, autorizando a providenciar para que sejam abonadas em dinheiro as rações que competem ao patrão-mór, patrão de escaleres e remadores da mesma capitania, cessando o munição feito pela Escola de Aprendizes Marinhos e devendo semelhante abono realizar-se á razão de 1\$400 diários e não á razão de 1\$600; sendo que no caso de haverem sido abonadas etapas, tomando-se por base este ultimo valor, os officiaes que assim as tiverem percebido deverão indemnizar os cofres publicos da differença.

— A Contadoria, transmittindo os papeis relativos á venda do rebocador *José Marques*, continuando a providenciar afim de que seja lavrado contracto com Casimir Camps, que se propoz a adquirir o dito rebocador pela quantia de 1:200\$. — Comunicou-se ao Arsenal desta Capital.

— Ao Quartel-General, declarando:

Que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 23 do mez passado, resolveu deferir os requerimentos em que o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier e o capitão-tenente José Borges Leitão reclamaram contra as suas collocações na escala, em vista das promoções de 14 de novembro de 1898. — Comunicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Que não se podendo conceder aposentadorias ou reformas sem que proceda o preenchimento dos requisitos impostos por lei, devem os sub-engenheiros navaes de 1ª classe Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu e Luiz Gaston Lavigne, continuar como addidos ao Corpo de Engenheiros Navaes, não obstante o que dispuzeram os avisos da 3ª secção, n. 615, de 18 de abril e da 2ª secção n. 457, de 2 de maio do corrente anno. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, recommendando que mande vistoriar e avaliar por uma commissão de competentes o edificio de que trata o Quartel-General em officio n. 537, de 7 do corrente, devendo este serviço ser feito com urgencia, visto convir mudar quanto antes o hospital de beribericos, cumprindo á referida commissão orçar tambem a despesa a fazer-se para se preparar as construcções existentes, afim de servirem de hospital completo.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, por cópia, o officio n. 74, de 24 de outubro findo, em que a Capitania do Porto desta Capital presta informação acerca do aforamento dos terrenos de marinha, situados á rua do Matadouro, em Nitheroy, requerido por João da Costa Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente :

Foi exonerado Eloy José de Avila do, lugar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas nos municipios de Vassouras e Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados :

João Cândido de Oliveira, para o lugar de fiscal dos impostos de consumo no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro ;

Mario Werneck de Castro, para identico lugar no municipio de Vassouras, naquelle Estado.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, para tratamento de saude, onde convier :

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro Luiz Xavier do Valle ;

De dous mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará João Augusto Soares de Pinho ;

De dous mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da mesma delegacia Archimedes Magno de Castro Rego.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 24 de novembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 124—Communicando que mandou entregar ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, a quantia de 480\$, requisitada em aviso n. 6.895, de 27 de outubro ultimo, depois do registro do Tribunal de Contas.

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 204—Enviando, conforme pediu em aviso n. 186, de 17 de novembro de 1898, o resultado da analyse á que procedeu o Laboratorio Nacional em tres amostras de aguardente de canna do Brazil.

N. 205—Pedindo se digne do designar um engenheiro para examinar os materiaes necessarios ao melhoramento do serviço do abastecimento de agua á capital do Estado de Pernambuco e constantes da relação que lhe é enviada por cópia, e passar o competente certificado, afim de poder permittir, conforme requereu a Companhia Beberibe, o despacho, livre de direitos, de taes materiaes.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 131—Pedindo que se digne de explicar a razão da divergencia que se nota relativamente á contribuição descontada para o montepio pelo carpinteiro de 3ª classe da brigada de artifices militares da armada Francisco Furtado de Mendonça na informação da Contadoria de Marinha e na certidão passada por ella, bem como na que foi extrahida do que consta do processo de exercicios, que lhe é enviado, afim de se poder resolver sobre a rectificação dos titulos de montepio, expedidos a favor da viuva do mesmo carpinteiro.

N. 132—Declarando, em resposta ao aviso n. 774, de 25 de julho ultimo, que o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana, pede ser admitto a pagar, como pretende, a differença entre a contribuição feita adiantadamente para o montepio do posto immediatamente superior, quando vigorava a tabella annexa ao decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890, e a correspondente ao soldo de igual posto pela tabella que acompanhou a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, a partir da data em que ella entrou em execução.

N. 133—Communicando, para os devidos effectos, que, sendo procedentes as razões expostas pela Contadoria de Marinha, na informação enviada, por cópia, com o aviso n. 1.697, de 18 de setembro ultimo, relati-

vamente ao montepio pretendido por D. Emilia Amalia de Miranda Mendes, viuva do 2º official aposentado da secretaria daquelle ministerio Manoel Mendes da Costa, resolveu que seja aceita a declaração de familia, por cópia authentica, remettida com o aviso n. 1.414, de 27 de julho ultimo, não o podendo ser a que foi apresentada por empregado da mesma contadoria com o fim de provar o pagamento da joia e contribuições do dito official, porque tal prova só deve ser produzida por meio de certidão.

N. 134—Remettendo, afim de que se digne de emitir opinião a respeito, o officio por cópia n. 25, de 28 de setembro ultimo, em que o delegado do Thesouro em Londres faz considerações acerca dos inconvenientes de serem satisfeitos, sem previa autorização deste ministerio, os saques expedidos pelos comandantes dos nossos vasos de guerra no estrangeiro, quando comprehendem despesas de material.

N. 135—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.103, de 13 de outubro ultimo, que a decisão deste ministerio negando o montepio a D. Catharina Paiva de Salles, viuva do fiel de 2ª classe da armada José dos Anjos Salles, fundou-se no facto de, ter o mesmo fiel fallecido antes de completar o pagamento das 12 prestações mensaes para o montepio.

N. 136—Communicando, em resposta ao aviso n. 1.919, de 24 de outubro findo, que, pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 61, de 19 do mesmo mez, foi concedido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina o credito de 3:867\$954 para despesas do pessoal da verba — Força naval — do corrente exercicio.

N. 137—Pedindo que providencie para que seja discriminada por exercicios a divida de exercicios findos de que é credor o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare e cujo processo foi enviado ao Thesouro com o aviso n. 1.774, de 29 de setembro ultimo.

— Ao Tribunal de Contas :

N. 35—Remettendo, para os devidos fins, o decreto n. 3.502, de 21 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045 para pagamento de dividas de exercicios findos.

N. 36—Remettendo, para os fins convenientes, o decreto n. 3.503, de 20 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 502:874\$816 para pagamento da indemnização devida a Almeida Nazareth & Comp., em virtude do accórdão do Supremo Tribunal Federal de 25 de junho de 1898.

— Ao presidente da Commissão de Finanças do Senado:

N. 33—Prestando as informações requisitadas em officio n. 9, de 10 de julho ultimo, acerca da proposição da Camara dos Deputados concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao official da Caixa Economica de Minas Geraes José Cýriaco da Magalhães Braga.

— A Procuradoria Geral da Republica:

N. 66—Remettendo um exemplar das leis da Camara Municipal de Paranaguá e bem assim cópia do officio n. 194, dirigido pela Capitania do Porto no Estado do Paraná ao Ministerio da Marinha, em 23 de agosto findo, e pedindo que se digne de emitir o seu parecer sobre a constitucionalidade da lei n. 58, de 24 de novembro de 1898, pela qual a mesma camara sujeitou a uma taxa de tonelagem os navios que ancoram no porto daquelle cidade.

— A Prefeitura do Districto Federal:

N. 54—Declarando, em resposta ao officio n. 157, de 1 de agosto findo, que fica approvada a concessão do aforamento do terreno accrescido de marinhas, á Praia Formosa n. 95, feita a José Caetano Vallim.

—Ao governador da Bahia :

N. 15 — Pedindo providências no sentido de ser prestado pelos juizes de direito das comarcas de S. Felix, Santo Amaro e Alagoinhas, o necessario auxilio á execução dos mandados e rogatorias expedidos pela Justiça Federal para a cobrança da divida activa da União, conforme requisitou o procurador seccional da Republica naquella Estado, em officio de 25 de setembro ultimo, ao secretario do Interior do mesmo Estado.

—Ao governador do Paraná :

N. 13 — Pedindo que se digne de providenciar para que não sejam mais aforados, arrendados ou vendidos, nem mesmo a colonos, as terras compradas pelo Governo Geral para o estabelecimento da colonia russo-allema, que são proprios nacionaes e se

acham, por isso, sob a exclusiva administração do Governo Federal, devendo promover a restituição ao dominio da União dos que já foram alienados, conforme se verifica de informações prestadas a respeito.

—Ao presidente da Camara Municipal de Cabo Frio :

N. 20 — Pedindo a audiencia daquella camara a respeito do aforamento das marinhãs fronteiras á salina pertencente a José André Lemos e Luiz André Lemos, que requereram o mesmo aforamento.

—A Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 6 — Autorizando-a, em confirmação ao telegramma de 22 do corrente mez, a requisitar o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Filelino Teixeira Coelho para servir naquella delegacia.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1899

Pelo Sr. director :

José Ferreira Bastos, chefe aposentado da officina de estamperia da Casa da Moeda, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:101\$751.—Pague-se.

Tenente-coronel de engenheiros Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, fazendo identico pedido com relação a divida de exercicios findos, na importancia de 500\$000.—Pague-se.

Arthur Cabral, idem quanto a quantia de 50\$000.—Pague-se.

Maria Barros Ferreira da Luz, idem quanto a quantia de 675\$000.—Pague-se.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo da renda, arrecadada pela Alfandega de Santos nos mezes de janeiro a setembro de 1899, de accordo com os dados da mesma repartição

Importação.	19.840.732\$422
Despacho marítimo.	40.140\$000
Adicionaes	27.026\$141
Interior.	567.878\$236
Consumo	1.144.962\$192
Extraordinaria	121.844\$179
	21.742.553\$220
Depositos	509.441.563
	22.251.997\$788

Companhia Dócas de Santos, 6 de outubro de 1899. — Antonio Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo da carga em kilogrammas para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway Company

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS
Janeiro	27.947.269
Fevereiro	42.115.327
Março	44.648.958
Abril	48.189.922
Maio	34.745.666
Junho	36.215.106
Julho	36.490.390
Agosto	47.150.791
Setembro	28.491.051
	346.027.480

Companhia Dócas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em wagões no caes e armazens desta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1899

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGEM DE IMMIGRANTE			TOTAL		
	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogram.	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogram.	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogram.
Janeiro.	4.561	202.520	30.742.860	027	1.024	51.310	4.591	203.544	30.794.170
Fevereiro	4.411	203.070	32.333.070	009	263	15.541	4.420	203.332	32.348.610
Março	4.643	178.413	31.953.050	018	562	31.880	4.661	178.975	32.992.930
Abril	4.836	278.681	34.319.040	017	1.023	60.600	4.903	279.703	34.879.640
Maio	3.016	288.430	21.918.130	020	1.200	43.990	3.033	289.630	21.962.130
Junho	3.143	290.133	23.781.330	005	318	12.820	3.149	290.456	23.794.150
Julho	3.343	221.394	21.127.630	005	138	6.700	3.350	221.532	21.134.330
Agosto	3.013	288.161	35.071.930	003	231	18.280	3.016	288.395	35.090.210
Setembro.	3.067	197.180	20.530.610	011	461	25.320	3.078	197.647	20.555.930
	36.118	2.051.996	259.232.650	119	5.222	264.500	33.237	2.077.218	259.497.157

MERCADORIAS A GRANEL

1.º Trimestre.	Carvão	58.030.948 kls.
	Sal	2.797.210 »
	Fôrragem	188.100 »
2.º Trimestre.	Carvão	21.304.440 kls.
	Sal	6.560.150 »
	Ferro gusa	99.590 »
3.º Trimestre.	Carvão	40.618.850 kls.
	Sal	7.386.560 »
	Ferro gusa	190.140 »

Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento dos volumes retardados nos armazens e pateos da Companhia Docas de Santos, sujeitos a consumo, de janeiro a setembro de 1899

DIZERES	N. DE RELAÇÕES ENVIADAS A ALFANDEGA	VOLUMES RELACIONADOS PARA CONSUMO	VOLUMES SAHIDOS EM ÉPOCAS ANTERIORES		EM 1899		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
			Despachados e arrematados	Dados em consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	
Volumes antigos não classificados pela Alfandega	1	155	26				129
Ditos retardados em 1894	1	1.244	1.141				103
Ditos retardados em 1895	36	2.852	2.171	70	50		561
Ditos retardados em 1896	52	20.506	17.914	1.455			1.137
Ditos retardados em 1897	65	8.328	3.927		145	1.357	2.899
Ditos retardados em 1898	119	5.013	303	103	2.231	352	2.024
Ditos retardados em 1899	43	6.782			2.224	3.094	1.464
	317	44.880	25.482	1.628	4.650	4.803	8.317

Companhia Dócas de Santos, 4 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pateos da Companhia Docas de Santos, nos mezes de janeiro a setembro de 1899

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	2	379.981	158.051	538.032	367.438	151.630	18.964
» n. 2.	2	213.332	28.017	271.349	233.445	27.944	9.960
» n. 3.	2	230.575	121.171	404.746	275.121	120.663	8.962
» n. 4.	1	525.655	147.451	673.106	599.625	143.697	19.784
» n. 5.	2	286.421	100.125	386.549	276.069	98.921	11.559
» n. 6.	2	154.023	203	154.226	134.110	203	19.883
» n. 7.	2	291.565	225.537	517.102	284.982	222.147	9.973
» n. 8.	2	736.588	134.392	870.980	733.855	133.207	3.918
Arm. de bagagem.	15	2.898.143	917.947	3.816.090	2.814.675	898.412	103.003
	1			9.663	9.578		85
	16			3.825.753	2.824.253		103.088

Companhia Dócas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no mês de janeiro a setembro

Quantidade	VAPORES	IMPORTAÇÃO					Exportação — Kilog.	Tonelagem de registro	Tripulação	Metros ocupados	Água fornecida metros cub.	Quantidade	NAVIOS À VELA	IMPORTAÇÃO				Exportação — Kilog.	Tonelagem de registro	Tripulação	Metros ocupados	Água fornecida metros cub.
		DIRECTA			Cabotagem — Kilog.	DIRECTA								Cabotagem — Kilog.								
		V. Generos	A granel	Kilog.		V. Generos									A granel	Kilog.						
																	Kilog.					
32	Allemaes	29.610.402	6.487.809	—	—	90.742.510	147.271	3.293	7.928	1.068	24	Allemaes	17.673.893	24.251.050	2.313.412	31.602	400	1.832	169			
2	Argentinos	633.680	—	—	—	17.310.140	532	29	95	—	19	Americanos	7.911.714	2.233.200	420.400	13.294	206	1.153	18			
10	Austriacos	1.061.310	4.556.520	—	—	4.275.741	15.498	374	964	—	1	Austriacos	—	—	6.230	236	9	—	—			
240	Brazileiros	—	—	74.976.172	—	3.601.440	130.502	2.665	15.931	332	9	Brazileiros	—	1.211.770	—	1.106	63	293	—			
2	Belgas	679.000	—	—	—	28.322.800	3.721	64	224	100	2	Dinamarqueses	760.480	421.510	—	812	20	98	—			
26	Franceses	3.432.060	—	—	—	90.062.940	39.431	990	2.571	577	6	Hespanhóes	210.060	3.339.340	607.870	2.697	74	235	19			
1	Hespanhol	—	—	—	—	3.033.160	2.691	28	95	—	1	Inglezes	40.483.320	7.137.616	302.215	13.174	216	993	—			
420	Inglezes	76.112.220	3.075.000	—	—	8.536.050	193.235	4.002	11.283	2.566	16	Russos	1.750.010	—	548.523	1.343	25	117	—			
34	Italianos	14.540.490	105.214.624	—	—	—	67.483	1.994	3.394	15	40	Suecos-Noruegos	5.421.856	642.720	2.372.720	5.190	110	534	18			
1	Oriental	559.100	—	—	—	—	329	22	61	—	—	Pontões	4.304.602	140.000	8.323.340	—	—	3.823	—			
9	Portuguezes	3.477.690	—	—	—	—	22.984	889	1.080	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
2	Suecos-Noruegos	2.725.960	—	—	—	—	2.979	49	183	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
2	Rebocadores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
529		132.831.532	119.303.953	74.976.172	245.884.781	626.705	21.399	43.809	4.697	199	—	—	—	48.550.732	38.488.426	1.211.770	14.795.477	69.504	1.183	9.187	224	

Companhia Dócas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos por entradas e saídas, durante o período de janeiro a setembro

ENTRADAS	VAPORES				NAVIOS Á VELA				SAHIDAS	VAPORES				NAVIOS Á VELA			
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro		Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro			Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro		Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	
Allemaes.	82	3.337	148.637		21	385	25.348		Allemaes.	80	3.239	144.031		21	385	25.348	
Americanos.	—	—	—		15	144	9.610		Americanos.	—	—	—		15	144	9.610	
Argentinos.	2	29	532		—	—	—		Argentinos.	2	29	532		—	—	—	
Austriacos.	41	420	17.140		1	9	286		Austriacos.	10	375	15.508		1	9	286	
Belgas.	2	64	3.350		—	—	—		Belgas.	2	64	3.350		—	—	—	
Brazileiros.	241	9.190	142.264		68	409	4.049		Brazileiros.	240	9.152	140.575		67	400	4.804	
Dinamarqueses.	—	—	—		2	16	459		Dinamarqueses.	—	—	—		2	16	459	
Franceses.	66	4.053	122.276		—	—	—		Franceses.	65	4.017	121.071		—	—	—	
Hespanhóes.	1	28	2.691		5	77	2.405		Hespanhóes.	1	28	2.691		4	65	1.850	
Inglezes.	129	5.272	225.075		18	260	16.461		Inglezes.	127	5.211	221.236		47	248	15.586	
Italianos.	48	3.344	101.359		—	—	—		Italianos.	43	3.344	101.359		—	—	—	
Oriental	1	22	329		—	—	—		Oriental	1	22	329		—	—	—	
Portuguezes.	10	983	25.240		—	—	—		Portuguezes.	9	887	23.064		—	—	—	
Russos.	—	—	—		2	25	1.343		Russos.	—	—	—		2	25	1.343	
Suecos-Noruegos.	1	22	1.367		9	100	5.038		Suecos-Noruegos.	1	22	1.367		9	100	5.038	
	594	26.764	790.260		141	1.425	65.949			586	26.330	775.183		138	1.392	64.374	

Companhia Dócas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em wagons da S. Paulo Railway Company e descarregadas no caes, durante os mezes de janeiro a setembro de 1899

MEZES	PAZAGEM	ANIMAES VIVOS	CAFE	CERVEJA	COUROS	CEVADA	CHIFRES	FEIJOAO	FERRO VELHO	GELO	MADERA	MILHO	OSOSS	PEDRAS	SAL	TUBOS DE PARRO	TIPOLOS	ZINCO VELHO	QUANTIDADE DE WAGONS	PESO EM KILOGRAMMAS
Janeiro.				108.355	49.880	35.000	1.800	31.560	186.240										030	220.505
Fevereiro.				97.470	56.155		13.500	36.000	44.234										083	434.236
Março.	44.871			86.680	26.675														034	182.507
Abril.				33.850	50.075	6.200	19.800	37.500	263.480	6.000								8.152	033	198.839
Maio.				19.800	86.655		3.000		305.350										072	438.130
Junho.	3.300	5.000		52.650	63.700		6.608	65.400		13.000	10.000								105	630.060
Julho.	1.270			36.750	63.005		3.000			7.000									069	531.558
Agosto.	2.400			223.200	67.345		8.162	128.650	53.300		12.000	14.400	40.000						069	470.271
Setembro.	7.500			30.300	53.025						24.000	14.400						7.060	104	480.737
Sommas.	50.341	5.000	763.800	542.275	449.255	41.200	52.870	351.636	852.604	26.000	36.000	28.800	40.000	10.000	9.000	6.000	201.000	15.152	599	3.492.933

Alc. Companhia Docas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1899

MEZES	EXPORTAÇÃO DIRECTA										CABOTAGEM										PESO TOTAL	
	BOBACHA	CAFE	COUROS	CHIFRES	FERRO	GELO	OSOSS	SAL	VARIOS GENEROS	CAFE	CERVEJA	CEREAES	PHOSPHOS	VARIOS GENEROS	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes
Janeiro.	14.621	20.889.375	50.605	1.494	806	5.000		20	1.529	29.007	3.423	205.680	3.163	75.250	65.410	958	3.163	75.250	1.940	131.688	30.564.840	131.688
Fevereiro.	54	21.250.720	42.830	31.837	24.200	41.000		200	1.073	45.270	1.525	91.500	1.989	41.980	211.624	3.235	1.989	41.980	2.338	205.024	22.204.823	205.024
Março.	324	23.741.330	37.200	1.183	15.000	6.000		410	1.192	66.133	2.461	437.670	1.601	40.025	151.021	2.272	1.601	40.025	1.418	160.929	24.192.102	160.929
Abril.	235	17.592.155	54.600	1.000	500	7.000		200	1.095	44.123	219	13.140	2.801	38.410	314.895	5.914	2.801	38.410	2.532	292.435	18.440.373	292.435
Maio.	231	17.592.155	74.050	1.000	23.242	23.000		450	1.283	31.372	934	55.860	585	5.000	147.382	2.205	5.000	5.000	1.470	92.229	13.336.461	92.229
Junho.	181	19.776.160	75.176	22.216	3.000	24.000		450	1.434	39.040	1.433	88.230	935	2.200	149.765	4.706	2.200	2.200	1.793	152.461	27.440.111	152.461
Julho.	235	23.147.535	75.176	11.103	2.500	24.000		450	1.786	35.735	1.433	71.150	935	1.180	149.765	4.706	1.180	1.180	1.793	152.461	27.440.111	152.461
Agosto.	201	33.563.550	167	5.000	2.500	12.000		250	1.786	35.735	1.433	67.080	1.038	1.219	149.765	4.706	1.219	1.219	1.793	152.461	27.440.111	152.461
Setembro.	381	63.427.850	75.350	19.324	9.662	20.500		250	1.815	29.605	537	99.420	1.373	2.193	231.065	3.748	2.193	2.193	1.793	152.461	27.440.111	152.461
Sommas.	2.149	238.632.355	439.758	80.871	75.108	113.500	40.000	1.833	9.557	373.202	12.911	770.630	9.864	200.865	1.508.972	22.597	9.864	200.865	15.786	1.478.810	285.757.811	1.478.810

Companhia Docas de Santos, 5 de outubro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

MAPPA demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de outubro do corrente anno, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentos de todos os direitos.

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, P. O. R. LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAIS	
	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Add. 10 %	Valor official	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1 Animaes vivos e dessecados	140\$400	15\$600	330\$000	48\$000	4\$800	480\$000		
2 Cabellos, pellos e pennas	8:607\$940	956\$440	24:672\$563					
3 Pelles e couros	23:161\$090	2:573\$454	80:549\$136					
4 Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	120:709\$670	13:412\$186	337:064\$062					
5 Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes	3:422\$410	380\$268	7:916\$720					
6 Fructas	11:620\$260	1:291\$140	25:799\$000					
7 Legumes, farinaceos e cereaes	148:349\$205	16:483\$246	1:238:245\$290				100\$800	
8 Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	118:021\$530	13:113\$840	579:906\$313	3\$000	300	30\$000	1:177\$800	
9 Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	194:459\$270	21:606\$600	432:671\$612					
10 Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outras	47:376\$103	5:261\$011	109:725\$290					
11 Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral	93:740\$270	10:416\$630	388:654\$604					
12 Madeiras	53:541\$225	5:949\$025	105:168\$066					
13 Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	768\$690	85\$410	1:708\$200					
14 Palha, esparto, cairo, pita, pinassava, paina e outras materias filamentosas	4:952\$630	550\$290	11:372\$360	42\$000	4\$200	420\$000	420\$000	210\$000
15 Algodão	187:624\$160	20:807\$130	405:693\$662					
16 Lã	20:816\$520	2:311\$840	143:816\$357					
17 Linho	40:041\$400	4:449\$400	400:070\$228					
18 Seda	15:805\$550	1:755\$620	33:463\$558					
19 Papel e suas applicações	29:346\$850	3:260\$730	111:384\$277					
20 Pedras, terras e outros mineraes	36:706\$302	4:033\$478	131:002\$412	13:884\$283	1:388\$428	138:842\$830	3:385\$000	677\$000
21 Louça e vidros	44:434\$875	4:937\$208	112:402\$185					
22 Ouro, prata e platina	271\$500	30\$500	2:033\$333					
23 Cobre e suas ligas	41:905\$935	4:656\$215	167:351\$392	305\$300	30\$530	3:053\$000	3:053\$000	610\$600
24 Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	8:284\$393	920\$483	20:094\$112					
25 Ferro e aço	137:504\$479	15:278\$271	384:461\$385	84\$600	8\$460	846\$000	3:824\$886	1:150\$240
26 Metalloides e varios metaes	57\$600	6\$400	315\$200					
27 Armamento e outras obras de armeiro, objectos, munición e petrechos bellicos	7:821\$675	869\$075	17:021\$325				510\$080	253\$040
28 Obras de cutelaria	6:970\$100	764\$451	15:573\$610					
29 Obras de relojoaria	1:335\$600	148\$400	2:980\$000					
30 Carros e outros vehiculos	11:332\$690	1:250\$188	35:831\$280					
31 Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	6:565\$752	729\$528	42:821\$682					
32 Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	2:059\$128	223\$000	15:139\$170					
33 Instrumentos de musica e seus pertences	3:338\$140	369\$326	7:434\$760					
34 Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos	34:978\$077	3:886\$550	201:820\$518	697\$230	69\$723	6:972\$300	7:946\$740	1:103\$385
35 Varios artigos Preliminares	33:139\$700	3:318\$355	81:610\$937	8\$160	816	81\$600	5:931\$400	2:965\$800
	8:435\$453	938\$272	17:861\$660				100\$000	
	1.504:660\$661	167:142\$642	5.541:077\$759	15:072\$573	1:507\$255	150:725\$780	26:449\$686	6:972\$065

Companhia Docas de Santos, 11 de novembro de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença com o respectivo ordenado ao amanuense da Intendencia Geral da Guerra João Focio Rivera, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi nomeado subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Adolpho Ferreira Nobrega.

Expediente de 13 de novembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remetendo certidão do termo da inspecção de saude a que foi novamente submettido nesta Capital o guarda aposentado do Deposito de polvora do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul João Antonio da Luz.

Solicitando providencias para que no Thezouro Federal sejam pagas as seguintes quantias :

De 815\$ a H. W. Pritchard & Comp., proveniente de lampadas e tulipas que forneceram no corrente exercicio á Secretaria da Guerra.

De 3:499\$763 de fornecimentos feitos no corrente exercicio, por conta do Ministerio da Guerra, seudo: a Placido Teixeira & Comp., 267\$900; a Moss, Irmão & Comp., 794\$320; a Rocha, Teixeira & Comp., 196\$693; a Rodrigo Vianna, 890\$800; a Soares & Irmão, 291\$250; a Vieira, Azevedo & Comp., 28\$500; a Torres, Irmão & Comp., 489\$100; a Vicente da Cunha Guimarães 230\$400; a Villas Boas & Comp., 113\$910, a viuva Trout & Comp., 143\$760; e a White & Comp., 52\$300.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que os capitães honorarios Bento José de Andrade e Franklin Octávio de Alencastro e alferes Avelino da Costa e Silva, da policia do Estado de S. Paulo, pedem que lhes sejam passadas as respectivas patentes.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Concedendo tres mezes de licença ao artifice de fogo de 3ª classe do Laboratorio Pyro-

technico do Campinho Miguel Delphim Pereira para tratar de negocios de seu interesse, conforme pede. — Comunicou-se ao director do referido laboratorio.

Transferindo os seguintes alferes : para o 35º batalhão de infantaria Domingos Monteiro, do 5º da mesma arma ; para o 27º João da Costa Villar, do 14º, e Luiz da Silva Baptista Junior do 40º ; e para o 13º José de Araujo Seixas, do 1º.

Mandando :

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 6º batalhão de artilharia Adalberto Roxo ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, devendo, porém, residir fóra do estabelecimento, como prescreve a portaria de 28 de fevereiro de 1898, dirigida á Repartição de Ajudante-General, os soldados Daniel Luiz da Silva, do 12º batalhão de infantaria e Alvaro Lopes, do 22º da mesma arma, visto terem sido, em inspecção de saude a que foram submettidos, julgados incapazes para o serviço do exercito e não poderem prover aos meios de subsistencia;

Permittindo ao major medico de 3ª classe Dr. Antonio Affonso Faustino e ao medico adjunto do exercito Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu fazerem parte, sem prejuizo do serviço militar, da commissão sanitaria encarregada do serviço de hygiene do municipio de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.—Communicou-se ao director geral de saúde e à Camara Municipal da referida cidade.

—Ao director geral de engenharia, mandando orçar a despesa que se terá de fazer com a collocação de uma pia e torneira no laboratorio de experiencias e analyses da Direcção Geral de Artilharia, conforme pede o director dessa direcção.

— Ao intendente geral da guerra :

Declarando haver o Ministerio da Marinha posto à disposição do commando do 5º districto militar, pela Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina um escalor destinado ao serviço da fortaleza de Aracatuba;

Mandando fornecer ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Pedro Rodrigues uma perna de pão do systema pilão, e à Repartição do Estado-Maior do Exercito, com destino à 3ª secção, os artigos mencionados no pedido que se remette.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1899.

N. 290.—Sr. intendente geral da guerra.—Em solução ao officio que ao commandante do 6º districto militar dirigiu o director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de setembro ultimo, sob n. 240, e que acompanhou o vosso de 21 de outubro, fl. n. 2.306, tratando do tempo de duração do calçado fornecido às praças do exercito, vos declaro, para os fins convenientes, que prevalece o typo actual com a respectiva duração, até que se resolva sobre este assumpto, convindo que por essa interendencia continuem as observações necessarias à proposta que por ella deverá ser opportunamente feita.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, concedendo licença aos alumnos Antonio Adolpho Cavalcante e Julio Caetano Horta Barbosa, para em março do anno vindouro prestarem exames vagos do 2º anno de desenho e de inglez, conforme pedem.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do aviso em que declara não poder ser enviada à secretaria da Guerra a discriminação, que se lhe pediu, dos terrenos do proprio nacional occupado pela Direcção Geral de Artilharia, por não existirem no Thesouro Federal a planta des-e proprio nacional e a respectiva escriptura de compra, e enviando a informação prestada a tal respeito pelo director geral de artilharia, a qual poderá esclarecer o assumpto;

Pedindo providencias para que sejam distribuidos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, os creditos de 1:800\$ por conta da rubrica 16ª «Material», «Despezas especiaes», «Consignação forragens, ferragens etc.», e de 96:851\$100, por conta das rubricas seguintes: 10ª «Soldos e gratificações», 90:000\$; 16ª «Material», n. 15 «Expediente, despesas diversas etc.», 446\$800; 16ª «Materia prima etc.», 253\$; 28ª «Fardamento e calçado», 2:000\$; 34ª «Transporte de tropas, etc.», 4:000\$; despesas especiaes, consignação às bandas de musica, 151\$500;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso o da quantia de 12:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.325, de 30 de junho findo, para occorrer ao pagamento de despesas com a manufactura de fardamento.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando, em resposta ao seu officio n. 53, de 26 do mez findo, que, sendo os contractos semestraes, que se consideram ajustes prévios, celebrados na previsão das necessidades que possam occorrer, devem as despesas respectivas ser classificadas em vista de sua procedencia e assim classificar-se nos §§ 15 —Obras Militares—, na consignação do material, e 16 —Material—consignações 16, 17, 21, 24, 32, 33 e 34, as despesas sobre conservação e reparos.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para que possam ser tomadas na consideração que merecerem, papéis em que Bernardo Ferreira Pinto de Souza e Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gonvin, officiaes honorarios do exercito, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras do posto de major.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, o soldado addido ao 24º batalhão de infantaria Florentino Ferreira de Oliveira, o musico do 1º batalhão de engenharia Joaquim José de Oliveira Sampaio e o soldado do 33º batalhão daquella arma João Francisco de Mello, ficando sem effeito as baixas que tiveram os dous ultimos e não aproveitando a estes, para fim algum, o tempo em que estiveram fora das fileiras do exercito.

Declarando:

Que são transferidos, na arma de cavallaria, os tenentes Francisco Craveiro de Sá, do 1º regimento para o 14º, e Joaquim Antonio de Azevedo, do 14º para o 6º; e na de infantaria o alferes Pedro Magno de Barros do 39º batalhão para o 10º.

Que se concede:

Troca de corpos entre si aos alferes João Alfredo de Bittencourt e Antonio Lourenco da Fonseca, este do 7º e aquelle do 10º regimentos de cavallaria.

Licença:

Ao major reformado do exercito João Luiz de Castro e Silva para residir em qualquer dos Estados da Republica, dando sciencia ao respectivo commandante do districto militar sempre que tiver de transferir a sua residencia e correnlo por conta propria as despesas de transporte;

Ao capitão do 6º regimento de cavallaria José Cesar Marcondes de Brito, por 90 dias, para tratar de sua saúde no Estado de São Paulo;

Ao tenente do 4º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha, por igual prazo, para vir a esta Capital afim de submeter-se a uma operação cirurgica;

Ao-official, praças e paizanos abaixo mencionados para, em 1900, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo

Soldado João Pinto Peixoto Velho, do 2º regimento, anseçada Heitor Benedicto de Assis, do 6º batalhão de artilharia; cabo de esquadra Olyntho Tolentino de Freitas Marques, do 10º batalhão, anseçada Luiz de Franca Ferreira da Silva, do 14º, 2º sargento Fausto Porto, do 23º, soldados Lourenço Moreira Lima, do 27º, Estanislão Gravanski, do 28º, o cabo de esquadra Miguel Vicente de Paula Oliveira, do 35º, de infantaria; e paizanos Genani de Lima Cardoso, João Francisco Soares da Silva, José Luiz de Souza, José Moutinho Moreira Roque e Paulo do Nascimento Silva.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo

Alferes Joaquim Carrilho do Rego Barros e 2º sargento Getulio Dornelles Varas, do 6º batalhão de infantaria; 2º sargento Caetano José Munhoz, do 13º regimento de cavallaria

cabo de esquadra Julio Athayde de Barro Guedes e anseçada Manoel Corrêa de Arruda e Sá, do 3º regimento de artilharia; soldado Augusto Fernandes de Barros, do 2º batalhão de engenharia; e paizanos Manoel Lucio dos Santos e Jayme Octavio Maciel.

— Ao intendente geral da guerra:

Communicando que as repartições que teem verba marcada para aquisição de artigos de expediente os obterão por essa verba, aproveitando-se somente das vantagens consignadas em concorrência publica; e que o aviso de 12 de dezembro ultimo á extincta Intendencia da Guerra teve por fim harmonizar os preços desses artigos e obtel-os por menor preço, segundo já foi declarado em aviso de 7 de junho seguinte;

Mandando:

Fornecer diversos artigos ao governo do Estado de Matto Grosso, mediante indemnização;

Dar em descarga 15 kilogrammas de dynamite cedidos pelo commandante do 1º districto militar, visto ter Adão Benaion recolhido á respectiva Delegacia Fiscal a quantia de 130\$, valor desse material.

— Ao director geral de engenharia:

Declarando que devem ser indicados um official que sirva de perito por parte da Fazenda Nacional e tres outros para comporem a lista que será offercida ao respectivo juiz seccional, para a escolha do desempatador; afim de poder se effectuar uma vistoria no galpão situado à ladeira de Santa Thereza n. 21, em cujo terreno allegou Antonio de Souza Ribeiro ter se collocado um canhão por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, em vista do que pede o procurador seccional do Districto Federal.—Communicou-se ao mesmo procurador.

Mandando remetter à Secretaria de Estado uma certidão do tempo de serviço do porteiro da Direcção Geral de Engenharia José de Silva Breyner no periodo decorrido de 10 de julho de 1878 a 29 de janeiro ultimo, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que pede aposentadoria.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando concertar no dito arsenal, sempre que for requisitado pela Direcção Geral de Artilharia, o armamento pertencente ao museu a cargo da mesma direcção.—Communicou-se ao director geral de artilharia declarando-se-lhe que, para a limpeza e conservação desse armamento, deve se ter ou adquirir pessoal, por ser de pouca efficacia tal serviço feito por pessoal de repartição differente.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, declarando que bem procedeu impugnando o pagamento das folhas do Laboratorio Pyrotechnico do dito Estado, por não estarem ellas de accordo com as tabellas orçamentarias.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das quantias:

De 1:598\$600 a Manoel José de Almeida Carvalho, de serragem e cal que forneceu em outubro findo, para o fabrico de gaz na fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital;

De 23:032\$086 a A. Ferreira Neves & Comp. e de 13:572\$525 a Francisco Pinto de Oliveira, de fornecimentos feitos, no corrente exercicio, á Intendencia Geral da Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Classificando no 1º batalhão de engenharia o 1º tenente de artilharia Daniel Netto Simões da Costa, ultimamente promovido a este posto;

Declarando que, conforme publicou-se no *Diário Official* de 16 de novembro de 1894, é

Dr. Aurelio de Figueiredo Rimes e não Dr. Aurelio Rins, como foi publicado no de 14 do dito mez e anno, o cidadão a quem por decreto de 12, tambem de novembro de 1894, se conferiram as honras do posto de capitão do exercito — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar que, tendo a Directoria Geral de Saude Publica communicado ao consul geral do Brazil em Montevideo que os navios que conduzem passageiros de Matto Grosso estão isentos de tocar na Ilha Grande, si do seu despacho consular constar a desinfecção da bagagem dos ditos passageiros, a qual só se effectuára depois de decorridos 20 dias da passagem do navio em Villa Concepcion, e sendo de 8 a 10 dias a viagem deste ultimo porto a Montevideo, foi applicada aos navios trazendo passageiros em transitio, sem haver sido decorrido aquelle prazo, a providencia terceira do Interdicto Sanitario, expedido em 21 de setembro findo, pelo que ordenou a administração do Lloyd Brasileiro que não se dessem passagens além de Montevideo, segundo participam os syndicos em officio de 8 do corrente;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o anspçada do 34º batalhão de infantaria Joaquim Francisco Monteiro, a quem se permite residir no Estado do Rio Grande do Norte, ficando sem effeito a baixa que teve e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito, visto achar-se incapaz do serviço e não poder angariar os meios de subsistencia.

Nomeando para inspecionar o 1º batalhão de engenharia o general de brigada Silvestre Rodrigues da Silva Travassos.

Transferindo na arma de infantaria:

Para o 24º batalhão o tenente do 4º João Gonçalves Guimarães, e daquelle para este corpo o tenente Julio Canavarro Negreiros de Mello;

Para o 17º o alferes do 30º Aristides Olympio Sampaio;

Para o 15º os alferes Leandro José da Costa, do 16º, e Arthur Augusto Coelho dos Santos, do 9º;

Para o 36º os alferes Manoel Pereira de Carvalho, do 9º, e Idyllo da Silva Azevedo, do 16º.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 15 do corrente, perdoando os sentenciados militares constantes da relação que acompanha o mesmo decreto.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer a Repartição do Estado-Maior do Exercito um exemplar do Dicionario Geographico de Alfredo Moreira Pinto, e ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Lopes Iracema um aparelho orthopedico.

N. 1.187— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Commemorando a gloriosa data da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, formaram hontem as forças desta guarnição para prestar as homenagens devidas ao nosso primeiro magistrado, a quem estão confiados a direcção e destinos da Patria.

Ainda uma vez revelou-se o glorioso exercito brasileiro digno do lisonjeiro conceito de que goza e da alta missão que lhe está confiada.

O Exm. Sr. Presidente da Republica, na revista que hontem passou ás tropas, assistindo depois desta Secretaria de Estado á marcha em continencia tributada ao seu elevado cargo, notou com grande satisfação a correção, garbo e luzimento com que os batalhões e regimentos se apresentaram e realizaram todas as evoluções, revelando assim tanto o zelo e esmero individual, como o dos respectivos chefes, cujo objectivo prin-

cipal, ora manifestado, traduz-se na exacta comprehensão do cumprimento do dever.

Por taes motivos, determina o mesmo Exm. Sr. Presidente que, em ordem do dia do exercito, sejam louvados o commandante da divisão e os das brigadas, os commandantes e officiaes dos corpos, os delegados do Estado-Maior junto ao commando da divisão, e os officiaes do estados-maiores desta e das brigadas, bem assim ás praças que tomaram parte nessa manifestação de jubilo.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimentos despachados

Coronel graduado medico de 1ª classe Dr. José Leoncio de Medeiros.— Não tem fundamento a reclamação do requerente.

Alferes Olyntho Nunes Sardenberg.— Envia-se ao commando da Escola do Rio Pardo. Ao Estado Maior.

José Fernandes Gonçalves Bastos.—Saja de novo inspecionado de saude, para ser verificado si está invalido. A certidão apresentada deverá ser substituida por outra por extenso. Ao Estado Maior.

Heitor Ignacio Posada.— Ao commando da Escola do Realengo para informar.

Dr. João Plinio de Castro Menezes.— O filho do requerente já obteve a licença solicitada.

Antonio do Canto Menezes.— Já foi attendido.

Alferes Rodrigo José Velloso, sargento quartel-mestre Antonio Gervasio da Sá Carneiro, 2º sargento Henrique Luiz Malheiros e João Candido de Oliveira e soldado Agostinho de Oliveira Santos.— Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Ohas Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1899

Luiza Maria da Conceição, viuva de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Compareça nesta directoria, para tomar conhecimento de exigencias da lei, relativas á pensão do montepio que requer.

Ludovina da Costa Velloso, mãe do amannense da Admidistração dos Correios do Districto Federal José da Costa Velloso.—Idem.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: De 90 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe Luiz Silveira da Veiga e a de 3ª Maria Amalia Cardoso Veiga;

De 60 dias ao de 4ª classe Augusto dos Reis Bellez;

De dous mezes ao feitor de linha Francisco de Souza Mello.

Todas com os vencimentos da lei para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Companhia Norte Mineira, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio, mandando recolher aos cofres da União a quantia correspondente aos dous primeiros territorios medidos no Estado da Bahia, para a fundação de nucleos coloniaes.—Mantenho o despacho anterior, proferido de accordo com a doutrina nesta materia sustentada. Marque-se prazo a supplicante para entrar com a importanola devida sob pena, não o fazendo, de rescisão do contracto por falta de cumprimento de suas obrigações.

Thomz Costa, procurador de Anna Magalhães Costa e Josephina Corrêa de Carvalho.—Compareça nesta directoria para receber guia de pagamento de sello.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Delphina Alves dos Santos Moura, viuva do carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal João Baptista de Moura, pedindo que se lhe diga por certidão si o seu finado marido estava ou não quite com o montepio.—Dê-se a certidão.

Hermenegildo Tasso Xavier da Silva, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Candido Brandão de Souza Barros Junior, carteiro supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Saturnino Alves Faro, porteiro dos Correios do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Alfredo Nielsen de Araujo Neves, praticante dos Correios da Parahyba, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

João Ferreira de Sá Benevides, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 24 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não estar completo o numero de juizes.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 485—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 481—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

Ns. 1.751 e 1.806— Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.559 e 1.795— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.625— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.530— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

N. 1.599— Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.702 e 1.776— Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.655 e 1.656— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 23 de novembro de 1899..... 4.373:809\$376
Idem do dia 24:
Em papel..... 329:615\$706
Em ouro..... 35:054\$823

364:670\$529

4.738:480\$405

Em igual periodo de 1898.... 5.539:406\$962

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de novembro de 1899..... 1.962:996\$605
Idem do dia 24..... 93:880\$476

2.056:877\$081

Em igual periodo de 1898... 833:426\$844

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de novembro de 1899..... 44:548\$469
Idem do dia 1 a 24..... 885:507\$433
Em igual periodo de 1898... 363:393\$956

NOTICIARIO

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Exames para admissão — Algebra elementar e superior, geometria, trigonometria retilinea—Aprovado simplesmente: Euvaldo Nine.

Um retirou-se por doente.

Desenho geometrico e elementar — Aprovados: plenamente, Angelo de Oliveira Bevilacqua, Cyro de Andrade Martins Costa e José de Pontes Medeiros; simplesmente, Pedro Delduque de Macedo, Francisco Affonso de Assis Figueiredo e Adolpho Murinho.

Reprovado, um.

Curso geral — Calculo—Aprovados simplesmente: Miguel Furtado de Bacellar e Antonio Paulo de Maltos.

Reprovado, um.

Geometria descriptiva — Aprovados simplesmente: Paschoal Villaboini, José Pires Rebello, Gabriel Ramos da Silva e Oscar Mafaldo de Oliveira.

Quimica inorganica — Aprovados: plenamente, Gastão Braga; simplesmente, José Heracito de Farias Lima, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão e Edmundo Cavalcanti de Castro Goyanna.

Curso de engenharia civil—Hydraulica — Aprovados: com distincção, Henrique Cesar de Oliveira Costa; plenamente, Raul de Moraes Veiga e Eduardo Guinle; simplesmente, João de Palma Muniz.

Economia politica—Aprovados: plenamente, Octacilio Gonçalves Pereira e Alvaro Alves Barroso; simplesmente, José Ferraz de Vasconcellos e Antonio Augusto de Souza Mendes.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Miramar*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santos*, para os portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Fidelense*, para Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo; e o de um maço de jornaes para Benjamin França, em Rezende.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resultado meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 23 de novembro de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	750.87	26.6		74.1	NW	—	—	—
3 a.	749.97	26.7	19.24	72.7	W	—	—	—
6 a.	750.43	27.1	18.99	66.7	W	Claro.	CS. CK. S	7
9 a.	751.02	29.4	17.79	62.0	W	Idem.	CS. CK. K	7
1/2 d.	751.25	29.5	18.85	64.5	WNW	Encoberto.	..	10
3 p.	751.02	27.2	19.79	85.0	ESE	Idem.	..	10
6 p.	751.45	26.3	22.79	79.7	ESE	Idem.	..	10
9 p.	752.94	24.7	20.19	90.0	SSS	Idem.	..	10
			20.80					

Temperatura maxima exposta..... 30°5

> > á sombra..... 30°0

> > minima..... 24°0

Evaporação em 24 horas á sombra..... 3^m/9

Duração do brilho solar..... 2,03

Observações

De 1 h. 30 m. p. a 1 h. 45 m. p. chovizcou. De 2 h. 15 m. p. ás 3 h. 10 m. p. cahiú chuva fina. A's 7 h. 45 m. p. cahiú um ligeiro aguaceiro. De 8 h. 50 m. p. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos no quadrante de SE, ouvindo-se trovões.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.819

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Americanistas», a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito em papel branco e fundo amarello, de forma rectangular, guarnecido por tres filetes de linhas azues, uma grossa e duas estreitas na parte interior. A' esquerda do rotulo, sobre um circulo branco e fundo azul, vê-se no primeiro plano lateral um pedestal com a figura da Liberdade illuminando o mundo, e no outro um veado a perfil com a cabeça erguida; o centro deste quadro representa a bahia de Guanabara com a entrada da barra, o Pão de Assucar e o sol emergindo das aguas. Na parte direita, sobre uma facha azul, lê-se em typos brancos a palavra: «Americanistas» e sobre outra branca os dizeres em typos azues: «Cigarros de superior fumo desfiado»; sobre fundo amarello a firma dos supplicantes: «José Francisco Correa & Comp.» e ainda sobre fundo branco a localidade: «Rua Sete de Setembro n. 74—Rio de Janeiro».

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros «Americanistas» da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

(Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1899.— José Francisco Correa & Comp.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.819 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1899.— O secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, sabado, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

1ª serie medica (Physica)

Elgar Frederico Tourinho.
João Baptista Marques Pereira.
Bernardo de Souza Velho.
Theodoro Polycarpo.
Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes.
José de Sá Peixoto Junior.
José Feliciano Anthero Roxo.
Osny de Souza Martins.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Basilio Torreão Franco de Sá.

Turma suplementar

Manoel Baptista de Oliveira.
Joviano de Medeiros Rezende.
Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Junior.
Jonas Deocleciano Ribeiro.
Delduque Vieira Palma.
Arthur Alves Bandeira.
Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.
Alberto de Paula Rodrigues.
Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Alvaro Ribeiro de Barros.

2ª serie medica (Histologia)

Antonio Luiz de Almada Horta.
Augusto Branlão.
Octavio de Moraes Veiga.
José Vieira Romeiro.
Mauricio Leitão da Cunha.
José Tostes de Alvarenga.
Cassio Barbosa de Rezende.
Gaspar Barbosa de Rezende.
Leopoldo Felix de Souza.
Leopoldo Candido.
Oswaldo Alves Milward.
Nelson de Vasconcellos e Almeida.
Aristides Ferreira Caire.
João Penido Burnier.
Aristoteles Dutra de Carvalho.
Joaquim Francisco Junqueira.

Turma suplementar

Manoel Cintra Barbosa Lima.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
Abel de Noronha Gomes da Silva.
Mario de Miranda Valverde.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
João Ferreira de Moraes.
José Alves Dias Junior.
Lautelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.
Octavio Alves Barroso.
José Peregrino Leite de Araújo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Rodolpho Vaccani.
Delphino Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.

3ª serie medica (Anatomia pathologica)

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
José Teixeira de Castro Junior.
Joaquim Gomes Hardman.
João de Almeida Tavares.
Mario Floriano de Toledo.
Nevio Bicudo.
Castano Munhoz da Rocha.
Antonio José Azevedo do Amaral.
Francisco Pedro Monteiro da Silva.
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.

Turma suplementar

Aristides de Campos Seabra.
Oscar Publico de Mello.
Galdino Martins do Valle.
Alfredo Hegydio de Oliveira.
Eduardo Jorge Wunderley.
Pedro Baptista de Oliveira.
Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque.
Augusto Linhares.
Cicero de Barros Corrêa.
Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
Eduardo Rabello.
Leocicio de Queiroz.
Francisco Pinheiro Guimarães.
Carlos Eugenio Corseuil.

5ª serie medica (Operações e aparelhos)

Os mesmos chamados.

6ª serie medica (Medicina legal)

Alfredo Leal de Sá Pereira.
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
Eduardo Augusto Brandão Pirajá.
Octavio Camara do Sá Brito.
Eugenio de Souza Nunes.
Domingos Rubião Alves Meira.
Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
Edelberto de Lellis Ferreira.
Adolpho Luiz Hasselmann.
Gabriel Pio da Silva Junior.
Antonio Marcial Junior.
João José Henriques.

Turma suplementar

João Baptista de Lacerda.
Vital Modesto da Silva Mello.
Octavio Lisboa de Souza.
Arthur de Oliveira Figueiredo.
Daciano Goulart.
João Nery.
Guilherme Augusto Gonçalves Junior.
Domício Augusto dos Passos Maia.
Antonio Estanislau Affonso de Vasconcellos.
Bernardino do Nascimento Mour Junior.
Sebastião Marques das Neves.
Nicolau Becker Pinto.

— Serão chamados a exame oral sabado, 25, ás mesmas horas, os seguintes senhores:

4ª serie medica

José Barbosa de Barros.
Eduardo Baptista Pereira.
Thomé Dias dos Santos Brandão.
Eugenio Masson da Fonseca.

Turma suplementar

Octavio do Rego Lopes.
Camillo de Freitas Mercio.
Pedro Furtado Cerqueira.
Alberto Teixeira da Costa.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1899.—
Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Desenho geometrico e elemental

(2ª chamada)

Affonso de Oliveira Teixeira.

CURSO GERAL

Calculo

Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
João Baptista de Moraes Rego.
Armando de Lamare.
Oscar Caminha.
Caio Guimarães.
Manfredo de Lamare.

Turma suplementar

José Luiz Baptista.
Oswaldo José Linch.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Manoel Luiz Ozorio.
Affonso Henrique de Lima Barreto.

Physica experimental

(2ª chamada)

Manoel da Avila Goulart.
Angelo Puarro Baratta.
Manoel Octavio Carneiro.

Turma suplementar

Militão José de Castro e Souza.
Carlos de Souza Vianna.

Chimica inorganica

João Noronha dos Santos.
Manoel Ribeiro de Almeida.

(2ª chamada)

Alpheu Portella Ferreira Alves.
Milton Torres Cruz.

Turma suplementar

(2ª chamada)

Antonio Pereira de Souza Botafogo.
Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.
Carlos Martins Gonçalves Penna.
João Luiz Ferreira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas e pontes

Joaquim de Souza Franco Valente.
Heitor Sayão de Bustamante.
João Baptista Lobato.
João Francisco de Souza Coutinho.

Turma suplementar

Osmann Pedrosa.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Eugenio Osorio de Cerqueira.
Jayme Lopes do Couto.

Hydraulica

Armando Duval Sergio Ferreira.
Mario da França Miranda.
José Ferraz de Vasconcellos.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
José Joaquim Rodrigues dos Santos.
Octacilio Gonçalves Pereira.

Turma suplementar

Alvaro Alves Barroso.
João José da Silva.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Augusto Guigon.

Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.
Joaquim José do Souza Breves Filho.

Economia politica

Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Silverio José Bernardes.
Eduardo Guinle.
José Ayres de Souza.

EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Mathematica elemental

(A's 10 horas)

Francisco Macedo Junior.
Francisco José Xavier Junior.
Antonio de Castro Valente Lobo.
João Macieira.
Arminio Valmont.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Código do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e peo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896 as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.

2ª cadeira do 3º anno—Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

1ª cadeira do 2º anno—Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 8 e 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta, secretario.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa comprar para o serviço de tracção dos carros da Casa de Detenção, duas parrelhas de bestas, mansas, adestradas e sem defeito algum.

As pessoas que tiverem animaes nas condições acima indicadas e os quizerem vender, são convidadas a apresentar nesta repartição, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, suas propostas em carta fechada, onde conste, por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, o preço de cada parrelha.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 24 de novembro de 1899.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que, na secretaria desta brigada, recebem-se propostas, em carta fechada, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã para o fornecimento de 80 cavallos do Rio da Prata para a remonta do regimento.

Os cavallos devem ser mansos e novos-pellos escuros e uniformes e com 1ª, 48 de altura, no minimo, devendo as demais condições serem estipuladas no respectivo contracto.

Os Srs. proponentes encontrarão na assistência do material todos os esclarecimentos de que porventura necessitarem.

Quartel Central, 20 de novembro de 1899.
—O tenente-coronel graduado assistente do material, *João Velho dos Santos*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1897

Pagamento de juros

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e aq portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem a Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisionarios, pois que do primeiro de janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ahi a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.860, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.360, 3.382, 3.403, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, *M. C. de Leão*.

Directoria das Rendas Publicas

Aforamento de terrenos de marinhas

Tendo Adolpho José Ricardo requerido o aforamento de um terreno de marinhas isto na enseada da concha, porto de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os possesores confinantes e outros interessados a virem apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

O terreno acima mede 22^m de frente pelo lado do mar, igual largura pelo lado de terra e 13^m de cada lado, confrontando ao N. com terreno occupado por D. Carlota Maria Joaquina, ao S. com terreno occupado por Jeronymo Francisco Alves, a E. com terreno que o separa do mar e a O. com um caminho.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de novembro de 1899.—A. F. Gurdoso de Menezes e Souza, director-interino.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

QUINTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados e saldarem seus debitos da renda da penna de agua do 5º districto do exercicio de 1869, no prazo de trinta dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angela M. de Pinho.
Alberto Sertorio.
Antonio da Silva Oliveira.
Antonio Gomes de Souza Lima.
Antonio José de Abreu & Comp.
Antonio José de Oliveira & Comp.
Antonio Silva Ribeiro.
Antonio (menor).
Cecilia M. Monteiro de Barros.
Celina Carmen de Jobim.
Egdyio P. de Souza Mello (Dr.).
Francisco dos Santos S. Barbosa.
Guilherme Alves Mendonça.
Jzabel Polucena Lima Couto.
Joaquim França Barbosa.

João E. Ribeiro.
João da Silva Solleiro.
José Antonio Gonçalves Agra Filho.
José Antonio de Mendonça.
José Francisco Gonçalves.
José Maria dos Santos.
Lucas Pinto de Oliveira.
Luiz Martins do Amaral.
Maria Mendes.
Manoel Machado.
Manoel F. Camacho.
Rachel B. de Faria.
Rodrigo P. N. de Andrade.

Contencioso do Thesouro Federal, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

SEXTO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda da penna de agua, no 6º districto, do exercicio de 1896, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angelo Imberino.
Antonio de Carvalho Britto.
Antonio Joaquim da Costa Couto (Dr.).
Antonio José Rodrigues.
Antonio Manoel da Silveira.
Antonio Meirelles.
Antonio de Souza Marques.
Antonio L. Rodrigues.
Augusto Richard.
Carlota A. Carloso Moreira.
Clara Candida P. da Cunha.
Clara Maria da Conceição Patrocínio.
Eras M. Telles de Sampaio.
Elidia C. de Souza.
Francisco de Salles Rego (Dr.).
Francisco Alvares Tavares.
Guilherme Dias da Silva.
João Madureira.
José Igracio Pereira.
José Alves Bittencourt.
José de Carvalho Britto.
Joaquim de Oliveira Leão.
Lydia de Oliveira Gonçalves.
Leocadio Antonio da Silva Filho.
Manoel Antonio J. Nobrega.
Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.
Manoel dos Santos Villar.
Mariana Augusta Coelho.
Narciso Alves Moreira.
Victorino Candido Socorro.

Directoria do Contencioso, 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DECIMO DISTRICTO

São convidadas a pagar o imposto de penna de agua relativo aos exercicios de 1894 e 1895, do 10º districto, as pessoas abaixo indicadas:

Antonio da Costa Barros P. das Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 22.
José Augusto Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 11.
Antonio Ferreira da Silva, rua General Polydoro sem numero.
Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Mariana n. 2A.
Barão da Vila Velha, rua Dezenove de Fevereiro ns. 721 e 7B.
Francisco José M. Andrade, rua Real Grandeza n. 45.
Paulino Gomes Flores, rua General Polydoro n. 83A.
Manoel José Cerqueira, rua Dezenove de Fevereiro n. 55C.
Antonio Pereira Martins, Praia do Pinto sem numero.
Izabel Helena V. de Oliveira França, rua Dias Ferreira n. 14.
Roberto Egroja, rua dos Bonds sem numero.
Maria M. Barros, Praia da Restinga sem numero.
Antonio Gonçalves Ferreira, rua Conde de Irajá, sem numero.

José Rodrigues Campos, Praia da Restinga sem numero.

Antonio da Costa Chaves Faria, Fonte da Saudade n. 7.

Bernabé Francisco Vaz de Carvalho, rua Voluntarios da Patria n. 142.
Mariana de Castilho, rua Assumpção n. 32
Companhia Evoneas Fluminense, rua D. Carlota n. 1.

Directoria do Contencioso, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

11º DISTRICTO

Afim de pagarem o imposto de pena de agua relativamente ao exercicio de 1896, convida-se a comparecerem nesta repartição os abaixo mencionados:

Florindo Joaquim Monteiro.
Domingos Antonio Pereira.
Alexandre Joaquim Fonseca Lemos.
Severiano Formiga.
José Narciso de Souza.
Geraldo Guedes da Silva.
Frederico José dos Santos Rodrigues.
Joaquim Augusto Teixeira.
Francisco Ignacio M. Homem de Mello.
Candido Militão de Souza Viveiros.
José Antonio da Lima.
I. Francisco de Carvalho.
Antonio Augusto Coelho.
Domingos Gonçalves Lemos.
Philadelpho de Carvalho Paes de Andrade.
Genoveva Amelia P. Fonseca.
Pensylveno de Carvalho Paes de Andrade.
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.
Ulpiano Fluente Carqueija.
Manoel Ribeiro.
José Ignacio Azevedo.
Antonio José de Souza.
Antonio da Silveira Pinto.
Antonio Joaquim Ferreira.
Luiz Rocha Machado.
Clara Maria Pinto.
Empresa Limpeza das Praias.
Reyhner & Comp.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Luiz José Ribeiro Guimarães (herdeiros).
Companhia Nacional Panificação.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 10, 19 e 35 (papelaria, electricidade e ferragens)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matrícula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Arsenal servirão para supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha da Capital Federal, 24 de novembro de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra de arreamentos completos para montaria de officiaes, praças e musicos e equipamento.

Nesta repartição encontrarão os interessados a relação detalhada do alludido arreamento e equipamento bem como as respectivas amostras, que deverão servir de base ás propostas.

Os proponentes devem observar todas as disposições relativas ás concurrencias e juntar ás suas habilitações, documento de caução da quantia de 1:000\$ para garantia de execução do respectivo contracto.

Primeira secção, 18 de novembro de 1899.
— *Manoel Ferreira Nunes Junior*, chefe de secção.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves e Carvalho, Vieira de Carvalho & Comp., Costa Ribeiro & Comp., G. Bastos & Comp., Alaphilippe Cathiard & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp. a comparecerem na 1ª secção desta repartição até o dia 27 do corrente, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos na sessão de 11 de novembro corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até a citada data.

Primeira secção, 23 de novembro de 1899.
— *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concurrencia effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procreação, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado,

nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concurrencia, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro d'elle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VII

Ao proceder-se a pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-l-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Goverdo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a posposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concurrencia, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio do procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XVI

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concurrencia, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concurrencia, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suppletivos a effectuar-se no dia 10 de dezembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (Art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 9 de novembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira, Braga*.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS ACTUAES SELLOS DE 50, 100 E 200 REIS, DA EMISSÃO DE 1894

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 193, de 24 de outubro proximo passado, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 30 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, findo o prazo de tres mezes, a contar da data do presente edital, serão retirados da circulação os actuaes sellos das taxas de 50, 100 e 200 reis.

Esses sellos, cuja emissão data de 1894, são de cores azul, vermelha e amarela, tendo o de 50 reis uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro e os de 100 e 200 reis a effigie da Republica.

A descripção completa desses sellos acha-se publicada no *Diario Official* de 12 de agosto de 1894.

Findo o prazo acima estipulado serão os ditos sellos considerados nulos, de accordo com o n. 8, do artigo já citado.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro, que tendo sido por elle annullada a concorrência feita para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes, em consequencia da estreiteza do prazo daquela concorrência fixado no edital de 4 do corrente mez, acha-se novamente aberta concorrência para o mesmo fim, até o dia 16 de dezembro proximo vindouro á 1 hora da tarde.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições:

1.ª As propostas devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, onde serão abertas naquella dia e hora na presença dos concurrentes.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thezouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União si o concurrente preferido deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, for convidado a vir assignal-o.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de reis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concorrência versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelado que o proponente escolhido, si não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as bemfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a findar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua da mesma estrada de ferro, do alto do sitio velho denominado dos Macacos ou da Carolinha, indo por esta linha beirando um pequeno matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.ª O proponente preferido obrigar se-ha: a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, afim de evitar que o gado damifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto; e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro.

7.ª Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por bemfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em igualdade de condições ao arrendatario para adquirilos.

Directoria-Geral da Industria, 22 de novembro de 1899.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1900.

De ordem da directoria se faz publico que a 1 hora da tarde do dia 30 do proximo mez de novembro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a iloneiada do proponente e das minas offerecidas.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesauraria da Estrada a caução de 5.000\$; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas, e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as publicadas no edital de 2 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

TARIFA ESPECIAL N. 1 — EXPEDIÇÕES PARA NORTE

De ordem da directoria faço publico que, a começar do dia 1 de dezembro proximo futuro, entrará em vigor a tarifa especial n. 1—para expedições de bagagens, encomendas e mercadorias das estações da Capital Federal (Central, Maritima e S. Diogo) para a do Norte e vice-versa, ficando na mesma data supprimidas as vantagens do art. 80 das Condições regulamentares, para os pontos situados além da referida estação do Norte.

Escriptorio da 3ª divisão, 22 de novembro de 1899.—*A. Toscano*, sub-director da Contabilidade.

Concorrência para arrendamento do local na estação de Juiz de Fóra destinado a botiquim.

De ordem da directoria faço publico que no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do local na plataforma da estação do Juiz de Fóra destinado á collocação de um bufete para venda aos viajantes de comidas frias, fructas, doces, café, refrescos, charutos, etc., etc.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando, para os generos e bebidas á venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto á disposição dos concurrentes nesta secretaria e na supra mencionada estação.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesauraria da estrada a caução de 100\$, para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que deverão estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de novembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, se receberão propostas para fornecimento de 180.000 dormentes de bitola larga, sendo:

20.000 com as dimensões de 2^m.65x0^m.30x0^m.15 e 160.000 com as dimensões de 2^m.65x0^m.20x0^m.14 e 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1^m.85x0^m.18x0^m.13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de der celebrados acham-se estipulados nas novas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 do mez corrente, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5^a divisão, em S. Diogo.

Não serão acceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 dormentes e menor de 20.000.

As propostas deverão mencionar:

1^a, procelencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;
2^a, as qualidades de madeiras que serão fornecidas em maior quantidade;

3^a, preços por classes e por dezenas de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada;

4^a, modo por que deverá ser feita a caução para garantir o cumprimento do contracto;

5^a, quantidade que deverá ser fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 2:000\$, em dinheiro ou titulos da dívida publica; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de outubro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Primeira secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito, e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição, parcial ou total, desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, o expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 176 da rua Senador Euzebio, demolição total;

N. 3 da rua Visconde de Itaborahy, demolição da varanda do predio;

N. 44 da rua General Severiano, a demolição total;

N. 17 da rua General Severiano, demolição total;

N. 111 da rua do Hospicio, demolição da cobertura,

N. 63 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 282 da rua General Camara, demolição do puxado e dos quartos existentes nos fundos do terreno;

N. 171 da rua da Prainha, demolição da fachada.

Directoria de Obras e Viação, 21 de novembro de 1899.—O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAL

Terceira Pretoria

Edital de praça e arrematação, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz supplente da terceira pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de praça lerem que, decorridos os nove dias da lei e depois de finda a audiencia do dia 25 do corrente, que terá lugar ás 12 horas, na pretoria, á rua da Constituição n. 45, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens arrecadados pelo Dr. curador de Ausentes, pertencentes ao finado Manoel Pontão Outão a saber: Um predio assobrado á rua Augusta n. 38, na Estação do Encantado, com tres janellas de peitoril na frente, portaes de madeira, medindo de frente 6^m.70 e de comprimento 7^m.10; tendo o predio pelo lado direito uma porta e tres janellas, dividido em duas salas e tres quartos, despensa e cosinha. Um puchado com 4^m.20 de comprimento por 3^m.40 de largo, tudo forrado e assobrado, construção, pilares e frontal de tijolo, edificado em um terreno que mede de frente 11^m por 50 de comprimento, entrada ao lado com gradis de madeira, avaliado em 6:000\$000.

E para constar, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Rio, 17 de novembro de 1899. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. —*João Cruz Saldanha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	6 29/32	6 57/64
Sobre Paris.....	1\$381	1\$384
Sobre Hamburgo.....	1\$705	1\$708
Sobre Italia.....	—	1\$326
Sobre Portugal.....	—	554
Sobre Nova-York.....	—	7\$174
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$963	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	875\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	890\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	890\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:016\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	163\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	118\$500
Dito da Republica do Brazil.....	183\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Agricola Commercial do Brazil.....	30\$000
Dita Jardim Botânico.....	158\$000

Debentures

Debs. do Lloyd Brasileiro, 1 ^a serie	75\$000
Ditas do Jornal do Commercio...	180\$000
Ditas Tecidos Carioca, 1 ^a serie...	195\$000

Capital Federal, 24 de novembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvarés de Sousa*, adjunto.

Vendas por alvard

202 acções do Banco de Credito Real do Brazil, integ.....	1\$120
20 ditas do Banco Metropolitano, integ.....	1\$540
27 ditas da Companhia Geral de E. de Ferro, c/ 35 %.....	\$020
18 ditas idem idem, integ.....	\$100
221 65/100 ditas da Empreza de Obras Publicas, integ.....	\$400
186 ditas consolidadas da Empreza de Obras Publicas.....	\$550
85 1/4 ditas da Companhia Lloyd Brasileiro, integ.....	1\$060
100 ditas da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, c/ 30 %.....	1\$500
27 1/2 ditas da Companhia Viação F. Sapucahy, integ.....	1\$770
100 ditas da Companhia Metropolitana, integ.....	4\$500
88 ditas da Casa de Saude do Dr. Eiras.....	25\$500
1 dita do Novo Cassino Fluminense.....	360\$000

Capital Federal, 24 de novembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a comparecerem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de novembro, a 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Rozario n. 74, 2^o andar, afim de lhes ser apresentados o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, do anno findo, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções no referido escriptorio, das 11 ás 3 horas da tarde, até tres dias antes da dita assembléa.

Rio, 9 de novembro de 1899.—*Carlos V. Bandeira*, director-gerente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a vir receber na thesouraria desta companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, do dia 25 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, a 8^a amortização do capital e o saldo do 4^o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de setembro proximo passado.

Os Srs. accionistas por acções ao portador terão a bondade de exhibir as suas cautelas para serem substituidas, e bem assim os de acções nominativas, que terão, além disso, de assignar o respectivo termo de transferencias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1899.—Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Luiz A. F. de Almeida*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.